MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Comunicação Interna nº 11 / CEAF - CA - PROCESSO SELETIVO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE PROCESSOS SELETIVOS

Em 17 de maio de 2024.

De: Unidade de Processos Seletivos

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Termo de Convênio de Estágio - COOPERATIVA DE EDUCACAO INTEGRAL SERRINHENSE - COOPEISE

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o referido processo para análise e processamento do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com a **COOPERATIVA DE EDUCACAO INTEGRAL SERRINHENSE - COOPEISE,** para a participação de alunos regularmente matriculados no Ensino Médio.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 17/05/2024, às 09:52, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1069778** e o código CRC **55D3B83B.**

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do **ato de delegação nº 036/2022**, e a **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)**, inscrita no CNPJ nº 07.205.074/0001-03, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1585 – Estação, em Serrinha/BA, neste ato representada pelo Diretor **Adriano Luiz Farias**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal n° 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0013605/2024-39, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)**, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pela **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)**, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO e a COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. **DA COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)**

a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;

c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;

d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;

e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. **DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;

b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;

d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;

e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3 **DO ALUNO ESTAGIÁRIO**

a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;

b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;

c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;

d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;

e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1.O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;

b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;

d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;

f) desempenho insatisfatório;

g) descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de estágio;

h) reprovação no período escolar cursado;

i) conduta pessoal reprovável;

j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público.

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)**, ou mesmo decorrente de factum principis, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

ADRIANO LUIZ FARIAS
Diretor

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do **ato de delegação nº 036/2022**, e a **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)**, inscrita no CNPJ nº 07.205.074/0001-03, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1585 – Estação, em Serrinha/BA, neste ato representada pelo Diretor **Adriano Luiz Farias**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal n° 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0013605/2024-39, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)**, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pela **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)**, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO e a COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. **DA COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)**

a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. **DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3 **DO ALUNO ESTAGIÁRIO**

a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político- institucionais;
d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1.O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;

b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;

d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;

f) desempenho insatisfatório;

g) descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de estágio;

h) reprovação no período escolar cursado;

i) conduta pessoal reprovável;

j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público.

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)**, ou mesmo decorrente de factum principis, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA
Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DENÚNCIA / RESCISÃO
Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO
O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

ADRIANO LUIZ FARIAS
Diretor

Cooperativa de Educação
Integral Serrinhense
Avenida Getúlio Vargas, nº 1585, Estação, Serrinha - Bahia. 48.700-000
CNPJ: 07.205.074/0001-03 – Tel. (75) 99902-0968 | E-mail: admcoopeise@gmail.com

Serrinha, 16 de maio de 2024

Renovação de Convênio de Concessão de Estágio celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)

Senhor Márcio José Cordeiro Fahel,
Coordenador do CEAF,

vimos, por meio desta, **manifestar o nosso interesse em renovar a nossa parceria no "Programa de Estágio do MPBA"**.

A nossa Cooperativa e Colégio continuam com o mesmo CNPJ (07.205.074/0001-03) e sediados à Avenida Getúlio Vargas, n° 1585, Bairro Estação, em Serrinha, Estado da Bahia, CEP: 48.700-000.

Seguem, em anexo, o nosso Estatuto Social, comprovante de Inscrição do CNPJ, a Ata de eleição da atual Diretoria Administrativa, que comprova que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim, os documentos pessoais do Diretor Presidente e o credenciamento da nossa Instituição de Ensino.

Sem mais, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Adriano Luiz Farias
Diretor Presidente

ESTATUTO

JUCEB
FLS 06
173

COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE COOPEISE

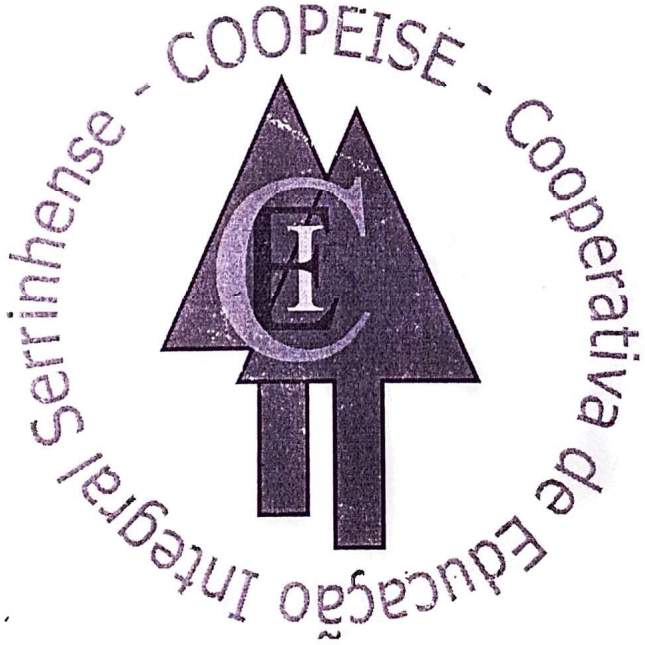

04/07/2013

Anexo - Estatuto Social (1069076) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 12

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO DA NATUREZA E FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO.....3

SEÇÃO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO ÁREA PRAZO DE DURAÇÃO ANO SOCIAL..... 3

SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS..... 3

SEÇÃO III - DOS COOPERADOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES..... 4

SEÇÃO IV- DO DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO DOS COOPERADOS..... 7

CAPÍTULO II - DO CAPITAL 8

SEÇÃO I - DO CAPITAL SOCIAL 8

CAPITULO III - DOS ORGÃOS SOCIAIS 9

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAL 9

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA..... 11

SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA..... 12

SEÇÃO IV – DO PROCESSO ELEITORAL 13

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO 16

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 16

SEÇÃO II - DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA 19

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL 20

CAPÍTULO V - DAS FINANÇAS 22

SEÇÃO I - DOS FUNDOS, DOS BALANÇOS, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS..22

CAPÍTULO VI - DA ESCRITURAÇÃO E REGISTROS NOS LIVROS..... 23

CAPITULO VII - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE 23

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA ENTIDADE 24

CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 24

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AD926057

Anexo - Estatuto Social (1069076) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 13

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE – COOPEISE

JUCEB 676 FLS/PROC. 15

Estatuto Social da Cooperativa Integral Serrinhense – COOPEISE, aprovado em Assembleia de Constituição, realizada em 10 de dezembro de 2003.Revisão 01 em 04 de julho de 2013.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA NATUREZA E FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO DE DURAÇÃO, ANO SOCIAL.

Artigo 1º - A Cooperativa de educação Integral Serrinhense – COOPEISE, é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, **sem fins lucrativos**, tendo suas atividades iniciadas no dia 10 de dezembro de 2003, e constituída na Junta Comercial em 26 de janeiro de 2005, que se rege pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes de autogestão e por este estatuto, tendo:

I – Sede administrativa provisória localizada à Praça Lauro de Freitas nº 29, Estação, Serrinha, CEP 48.7000-000, foro Jurídico na Comarca de Serrinha, estado da Bahia;

II – Área de ação, para efeito da admissão de cooperados, abrangendo todo o território nacional e para efeito de seus objetivos estatutários, todo estado da Bahia;

III – O prazo de duração é indeterminado e o ano social compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único – Tem como finalidade precípua promover a pessoa humana, na plenitude de seus valores fundamentais, **notadamente no campo da instrução, educação, cultura, esporte e lazer**, desenvolvendo valores que alcancem a cidadania.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA AD926058

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º - A sociedade tem por objetivo com base na prática dos atos cooperativos a que se obrigam seus cooperados, e sem discriminação política, racial, sexual, religiosa ou social, promover:

I – o estímulo e desenvolvimento de pessoas íntegras, participante, cooperativas, interativas, flexíveis, autônomas, incentivando o fortalecimento dos vínculos de solidariedade humana e tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

II – a prestação de serviços na área educacional e do ensino do caráter comum ou especial aos seus cooperados, cônjuges, filhos e dependentes;

III - a criação, organização, manutenção e direção de unidades dedicadas a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio em consonância com a legislação brasileira, podendo também instituir cursos técnicos, profissionalizantes ou quaisquer outros para as formações científicas, tecnológicas e culturais solida e atualizadas, bem como oferecer instruções artísticas, desportivas e opções de lazer;

Anexo - Estatuto Social (1069076) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 14

IV – a aplicação de uma filosofia de educação sócio construtiva, dinâmica, que busque a renovação permanente e esteja formada de uma consciência social, crítica, solidária e democrática;

V – o ensino do cooperativismo aos seus alunos, bem como a difusão do cooperativismo junto aos seus cooperados, entidades congêneres e fornecedores;

VI – projetos que utilizem Parâmetros Curriculares Nacionais para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio como norteador da proposta pedagógica das unidades de ensino desta cooperativa;

VII– apoiar, desenvolver e executar projetos, campanhas ou trabalhos específicos relativos aos temas transversais sugeridos nos Parâmetros Curriculares Nacional, entre outros;

VIII – o desenvolvimento de pesquisa educacional, bem como o registro e divulgação desses resultados através de livros, apostilas, publicações ou outros meios de mídia atual;

IX – a celebração de convênios com entidades especializadas, públicas e/ou privadas, visando o aperfeiçoamento técnico e profissional dos seus cooperados, cônjuges, dependentes e prestadores de serviços;

X – desenvolvimento da integração social e a cidadania de seuscooperados, cônjuges, filho, dependentes e prestadores de serviços para que se comprometam com a realidade do ambiente natural e social em que vivem e que sejam capazes de atuar de forma responsável em sua comunidade através de projetos ligados às mídias: imprensa, radiofônica, televisão e eletrônica;

XI – aquisição e distribuição de materiais e serviços na medida em que o interesse social o aconselhar e a necessidade educativa exigir;

Parágrafo único: Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá celebrar convênios com órgãos governamentais e da sociedade civil, nacionais ou internacionais, entidades públicas mistas, privadas, cooperativas, visando parcerias tecnológicas, intelectuais, financeiras, social, de serviços, materiais e de instalação físicas.

Artigo 3º - São incompatíveis com os fins da cooperativa:

I – manifestações individualistas que denotem falsos valores da pessoa humana;

II – o induzimento à especulação e ao consumismo, o incentivo à competição e à oferta de prêmios;

III – a discriminação por critérios elitistas ou seletivos socioeconômicos, religiosos, raciais e ideológicos;

IV – o intuito de lucro pessoal e a obtenção de vantagens pessoais;

SEÇÃO III

DOS COOPERADOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

JUCEB 68 76
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA AD926059

Anexo - Estatuto Social (10669076) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 15

Artigo 4º - Pode ingressar na COOPEISE, salvo se houver impossibilidades técnicas de prestação de serviço, qualquer pessoa física que concorde com o presente Estatuto e Regimento Interno e não exerça atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses da Cooperativa.

§1º - podem igualmente ingressar na Cooperativa, as pessoas jurídicas sem fins lucrativos que, através de convênios ou parcerias, estimulem a educação, cultura e artes, ou que promovam bolsas de estudo.

§2º - o numero de cooperados não terá limites quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20(vinte) pessoas físicas.

Artigo 5º- Para associar-se, o interessado apresentará Proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

§1º - aprovada a proposta de admissão pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas – partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e assinará o livro de matricula, juntamente com o Presidente do Conselho de Administração.

§2º - a garantia e a efetivação da matricula do aluno estarão condicionadas à assinatura, pelo cooperado, do Contrato de Prestação de Serviço, estando este em dia com as suas obrigações para com Cooperativa, até o dia 20 de dezembro, imediatamente anteriores ao ano letivo a ser cursado.

§3º - todo professor ou prestador de serviço contratado por mais de quatro meses deverá se associar.

Artigo 6º - Cumprindo o que dispões o Artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto e das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, no que for de sua competência, e pela Cooperativa em assembléia geral.

Artigo 7º - São direitos dos cooperados:

I – solicitar matrícula para si, para seus descendentes e dependentes legais, nos cursos oferecidos pela Cooperativa respeitando a existência de vagas, o cumprimento das leis e regulamentos escolares, obedecendo a prioridade para os nossos alunos, que, tem vaga garantida nos anos posteriores;

Parágrafo único – 10% (dez por cento) de desconto sobre a contribuição de maior valor, quando se tratar da matrícula do segundo filho ou dependente, 50% (cinquenta por cento) na do terceiro e 70%(setenta por cento) na do quarto filho ou dependente, nas mesmas condições, não cumulativos.

II – tomar parte nas AssembleiasGerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

III – propor aos Conselhos de Administração, Fiscal e à Assessoria Pedagógica, ou ainda, às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AD926060

Anexo - Estatuto Social (1069078) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 16

IV – vota e ser votado para membro do Conselho de Administração ou Fiscal;

V – tendo havido vínculo de prestação de serviço do cooperado com a cooperativa, este cooperado perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício;

VI – solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa, e no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da entidade, os livros e peças do balanço geral;

§1º A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperantes referidas no inciso "II" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§2º Havendo conflitos entre os cooperantes, ou entre estes e a administração da cooperativa, não resolvida pelo Conselho de Ética, a Assembleia Geral poderá aprovar a instituição de órgão de arbitragem para dirimir esses conflitos, respeitando a disciplina da lei nº 9.307/96.

VII – utilizar as instalações das unidades educacionais, desde que para atividades próprias aos seus objetivo e destinação, na forma do regulamento a ser baixado pelo Conselho de Administração.

Artigo 8º - São deveres do cooperado:

I – subscrever e integralizar o numero mínimo de quotas - partes estabelecido neste estatuto, e contribuir com as taxas de serviços e encargos que forem estabelecidos;

II – satisfazer pontualmente os compromissos financeiros para com a cooperativa, especialmente quanto ao pagamento das quotas – partes subscritas, do rateio mensal das despesas, ou eventuais perdas e faltas;

III – apresentar material didático solicitado na data estipulada pela diretoria administrativa;

IV – cumprir disposições deste Estatuto, respeitar as resoluções regulamentares tomadas pelo Conselho e as deliberações das Assembleias Gerais;

V – participar das Assembleias Gerais e das reuniõesa quer for convocado, bem como dos eventos que digam respeito à vida da Cooperativa e das unidades de ensino;

VI – prestar a Cooperativa todas as informações solicitadas referentes ao processo associativo;

VII – levar ao conhecimento do Conselho de Administração, Fiscal ou a assessoria pedagógica a existência de qualquer irregularidade que atente contra as leis ou contra este Estatuto;

VIII – zelar pelo bom nome e patrimônio do centro educacional e contribuir para o aperfeiçoamento da Cooperativa, na observância de seus objetivos sociais.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AD926061

Anexo - Estatuto Social (1069076) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 17

Artigo 9º - O cooperado responde, subsidiariamente, pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Parágrafo único – A responsabilidade do cooperado pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para osdesligados, excluídos ou eliminados, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de, judicialmente, exigida da cooperativa.

SEÇÃO IV

DO DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO DOS COOPERADOS.

Artigo 10º - O desligamento do cooperado se dará unicamente a seu pedido, caso em que não poderá ser negada.

Artigo 11º - A exclusão do cooperado será feita:

I – por morte;

II – por incapacidade civil não suprida;

III – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

§1°-No caso de exclusão prevista no inciso I, os filhos do cooperado falecido, terão garantido a sua permanência na Cooperativa, até o termino do ano letivo em que ocorreu a morte, desde que seus responsáveis legais cumpram com os compromissos financeiros e estatuários previstos no contrato da prestação de serviço.

§2° - No caso de exclusão prevista no inciso III, esta somente se efetivara depois da notificação ao cooperado faltoso da referida decisão do Conselho da Administração. É garantida a defesa do cooperado através de apresentação, por escrito, de sua razoes ao Conselho de Administração, no prazo máximo de trinta dias após sua notificação, caso em que terá efeito suspensivo até que prolatada a decisão final.

§3° - A decisão final do recurso previsto no Parágrafo segundo deverá ser aprovada por Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, no prazo máximo de quinze dias da decisão.

Artigo 12º – A eliminação do cooperado será aplicada em virtude a infração legal ou deste Estatuto, desde que considerada falta grave por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado no contrato de matricula, onde constem os motivos que a determinou.

§1° - A eliminação somente será aplicada depois de reiterada advertência ao infrator, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, apresentada áAssembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias após a data de notificação da decisão.

§2° - Cópia autenticada da decisão da eliminação será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

Artigo 13º – Além dos motivos previstos, o Conselho de Administração deverá eliminar o cooperado que:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AD926062

Anexo - Estatuto Social (11659076) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 18

I – vier a exercer atividade prejudicial á Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

II – houver levado a Cooperativa á pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigação por ele contraído;

III –depois de advertido, voltar a infringir disposições da lei, deste estatuto, de seu regimento interno, das resoluções, ou deliberações da Cooperativa;

IV – deixar de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na Cooperativa;

V - sem qualquer motivo relevante, a critério do Conselho de Administração, apesar de, devidamente comunicado, deixar de pagar o valor correspondente ao rateio, por dois meses consecutivos ou três alternados.

VI – permanecer inadimplente após o vigésimo dia do mês de dezembro.

Artigo 14º – Em qualquer das modalidades de desligamento serão restituídas ao cooperado as quotas partes por ele integralizadas e quitadas, salvo se houver debito para com a Cooperativa, caso em que se descontarão os valores devidos sem prejuízo da cobrança da dívida excedente.

§1° - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado.

§2° - A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas mensais (10 ou mais), ressalvados os seus interesses.

§3° - Ocorrendo desligamento de cooperados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômica – financeira da Cooperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar que a restituição seja feita mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§4° - Os deveres de associado perduram para os desligados por qualquer das modalidades previstas, até que seja aprovada pela Assembleia Geral Ordinária a conta do exercício em que ocorreu o desligamento, exclusão ou eliminação.

§5° - A quota-parte poderá ser doada para a Cooperativa.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL

SEÇÃO I

DO CAPITAL SOCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AD926063

Artigo 15º – O capital social é constituído da soma das quotas-partes subscritas e integralizadas por seus cooperados, sendo seu valor unitário correspondente a R$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma.

Anexo - Estatuto Social (1069076) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 19

Parágrafo Único – O capital social mínimo, correspondente ao número legal mínimo de cooperados, é de R$ 3.000,00(três mil reais), correspondente a 20(vinte) cooperados.

Artigo 16º – Cada cooperado subscreverá e integralizará o mínimo de três quotas-partes para fazer uso dos serviços educacionais oferecidos (quota-parte familiar).

§1° - As quotas-partes adquiridas da Cooperativa são intransferíveis à terceiros estranhos á sociedade.

§2° - O valor correspondente ás quotas-partes poderá ser pago em parcelas mensais e consecutivas, a critério do Conselho de Administração,conforme conveniência da Cooperativa.

Artigo 17º – As subscrições e restituições de quotas-partes serão averbadas no livro de matrícula.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 18º - A Assembleia Geral dos cooperados, ordinária ou extraordinária, é órgão supremo da Cooperativa, e dentro dos limites da lei e deste estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, sendo suas deliberações vinculadas a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias serão convocadas pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração ou por decisão da maioria da Diretoria, e pelo Presidente do Conselho Fiscal ou após solicitação atendida por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de sues direitos, em conformidade com disposto no art.38 §2º da Lei nº 5764/71, com antecedência mínima de 10(dez) dias, mediante edital publicado em jornal de grande circulação e afixado em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos cooperados, e comunicação aos cooperados por intermédio de circulares, site, e-mails.

Parágrafo segundo – Não havendo no horário estabelecido, quórum de instalação, a Assembleia será realizada em segunda ou terceira convocação, quando então será observado o intervalo mínimo de 01(uma) hora entre a realização de uma para outra convocação.

Parágrafo Terceiro - O quórum das Assembleias Gerais será conforme o art.40º da Lei nº 5764/71:I – 2/3(dois terços) do número de cooperados em primeira convocação. II – metade mais um dos cooperados em segunda convocação. III–Com os cooperados presentes em terceira convocação.

Artigo 19º - Não poderá votar e ser votada na Assembleia Geral o cooperado que:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AD926064

Anexo - Estatuto Social (10659076) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 20

I – tenha sido admitido após sua convocação;

II – esteja na infringência das disposições do art. 8º, incisos I, II, III e VII deste Estatuto;

III – mantenha vínculo deprestador de serviço com a Cooperativa.

Artigo 20º - As 03(três) convocações para a reunião podem ser feitas pelo mesmo edital; desde que constem os prazos para cada uma delas. Dos editais de convocação para a Assembleia Geral deverão constar:

I –denominação da Cooperativa, seguida de expressão "Convocação da Assembleia Geral" ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II – dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço de sua realização, o qual, salvo motivo justificativo, será sempre o da sede social;

III – ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

IV – número de cooperados existentes na data de sua expedição, para efeito de Cálculo do quórum;

V- assinatura do responsável pela convocação.

Artigo 21º - Para efeito da verificação do quórum de que trata este artigo a aferição do numero de cooperados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas apostas no livro de presença. O quórum para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I – dois terços do numero de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;

II metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;

III – Com os cooperados presente em terceira convocação.

Artigo 22º - É de competências das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo único – Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, ater a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 23º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração auxiliado pelo Secretario, sendo convidados a participarem da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§1º - Na ausência do Secretario e de seu substituto, o Presidente convidara outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelos Presidentes do Conselho de Administração e Fiscal, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado escolhido na

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA AD926065

Anexo - Estatuto Social (1069076) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 21

ocasião e secretariados por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principaisinteressados em sua convocação.

Artigo 24º – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 25º – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços e as contas, o Presidente dos trabalhos, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitara a plenária para que, querendo indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, os diretores e fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo no recinto, a disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º - O coordenador indicado escolherá um secretario "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo secretário da Assembleia.

Artigo 26º – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por aclamação, por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a um só voto, qualquer que seja o numero de suas quotas-partes, podendo a mesma Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

§1º- O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada lavrada em livro próprio, aprovada pelos diretores e fiscais presentes e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§2º - Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste estatuto, contando prazo do dia em que a Assembleia tiver sido realizada.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA AD926066

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 27º–A Assembleia Geral ordinária que se realizará anualmente, no decorrer dos três primeiros meses, após o término do exercício social, deliberara sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I – prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada por parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, e o parecer do Conselho Fiscal.

Anexo - Estatuto Social (1069076) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 22

II – destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – plano de trabalho da Cooperativa para o exercício seguinte;

IV – eleição e posse imediata dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e de outros quando for o caso;

V – quaisquer assuntos de interesse social, com exceção daqueles de competência exclusiva da Assembleia Geral extraordinária previsto no artigo 29° do estatuto.

§1° - A compra venda ou locação de bens da sociedade, bem como a compra e contratação de serviço para a sociedade, são de competência exclusiva da Assembleia Geral quando o valor das operações excederem ao correspondente a cinquenta quotas-partes.

§2º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no parágrafo primeiro deste artigo.

§3º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei e deste estatuto.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 28° - A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Artigo 29º - É de competência exclusiva da AssembleiaGeral Extraordinária, deliberarsobre os seguintes assuntos:

I – reforma do estatuto;

II – fusão, incorporação, ou desmembramento;

III – mudança de objetivo da sociedade;

IV – dissolução voluntaria da sociedade e nomeação de liquidantes;

V – contas do liquidante;

VI – recursos apresentados ás decisões finais do Conselho de Administração, conforme artigo 11° parágrafo 3°.

Parágrafo Único – É necessários votos de dois terços dos cooperados presentes para tomar validas as deliberações de que trata este artigo.

Anexo - Estatuto Social (1069076) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 23

SEÇÃO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 30º. A convocação dos sócios para a formação de chapas será realizada mediante Edital de convocação a ser publicado em jornal local com um prazo de antecedência de no mínimo15 dias,da realização da Assembleia extraordinária.

Art. 31º. O Presidente em exercício constituirá uma Comissão Eleitoral30 (trinta) dias antes doencerramento da eleição, composta por 3 (três) membros cooperados (Presidente, Secretário eEscrutinador), com as seguintes atribuições:
a) Se reunir com a diretoria e se inteirar do processo eleitoral;
b) Tomar conhecimento e ajudar a solucionar eventuais problemas durante o processo;
c) Presenciar a divulgação do resultado da eleição e lavratura da Ata, devendo assiná-la, juntamentecom demais presentes ao final da apuração.

Parágrafo primeiro – Excepcionalmente a eleição que for por aclamação, seránomeada apenas um Presidente e umSecretário, uma vez que não há necessidade da presença de um Escrutinador pelo fato da votação ser por aclamação.

Parágrafo segundo – Os membros da Comissão serão escolhidos entre os cooperados com direito a voto,quites e que não sejam candidatos, nem seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até osegundo grau inclusive, e nem membros da Diretoria atual ou das chapas concorrentes.

Art. 32º. A posse da Diretoria eleita dar-se-áde imediato após a eleição. Com duração de três anos.

II - Da inscrição de chapas

Art. 33º. A(s) candidatura(s) deverá(ão) ser inscritas por chapa e atender os seguintes requisitos norequerimento:
a) nome da chapa;
b) nome dos integrantes da chapa e o cargo pleiteado;
c) Data de admissão do candidato no quadro de sócios da Cooperativa;
d) cópia da carteira de identidade (RG) e do CPF/MF;
e) nome da empresa onde exerce suas atividades e cargo que ocupa;
f) currículo resumido de cada um dos candidatos;
g) apresentar um Plano de Ações para sua gestão, contendo principais metas da chapa;

Parágrafo primeiro – O requerimento de registro da chapa deverá ser dirigido ao Presidente da comissão eleitoral emexercício, apresentado em duas vias, devidamente assinado por qualquer um dos candidatos.

Parágrafo segundo - Um candidato não poderá participar de mais de uma chapa.

Parágrafo Terceiro - A chapa deverá ser composta por:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Diretor (a) Secretario (a);
d) Diretor deFinanças e Administração;
e) Diretor Social.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AD926068

Parágrafo quarto – Os membros da chapa deverão respeitar as condições elencadas no Artigo36º doEstatuto Social.

Anexo - Estatuto Social (1069076) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 24

Artigo34º- São condições para investidura em cargo administrativo (Diretoria ou ConselhoFiscal):
a) ser maior de 18 (dezoito) anos;
b) estar regularmente associado na Cooperativa, na condição de pessoa física;
c) estar em dia com a Tesouraria da Cooperativa;
d) estar no gozo de seus direitos associativos.

Artigo35º - Cada chapa registrada receberá um número, seguindo a ordem de registro.

§ 1° - Formalizado o registro, não será admitido a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, devendo, o substituto, apresentar documentação pessoal necessária até 05 (cinco) dias a contar da data de realização da Assembleia, sobpenade cancelamento do registro";

§ 2° - No caso da desistência de um dos candidatos que compõem a chapa, a inscrição da mesma será automaticamente cancelada.

Artigo36º-O prazo de registro de chapas encerrará 10 dias antes da Assembleia eleitoral. A Cooperativa disponibilizará em sua sede, a relação de chapasinscritas, bem como seus Planos de Ações.

Parágrafo único – Eventuais impugnações deverão ser feitas, até 5 (cinco) dias da publicação daschapas, devendo a Comissão Eleitoral reunir-se em 48 (quarenta e oito) horas para julgamento do caso.

III - Do direito de votar

Artigo37º- Poderão votar todos os cooperados com direto a voto que estiverem regularmente inscritos na Cooperativa e em adimplência com as contribuições mensais, conforme estipula o Estatuto.

Parágrafo único – Cooperados sem direito a voto: referencia ao Artigo 19°

IV - Dos sistemas de votação

Artigo38º A tomada dos votos dos cooperados far-se-á através de escrutínio secreto ou por aclamação, desde que seja aprovada pela Assembleia e não tendo mais que uma chapa inscrita. A votação seráacompanhada, em qualquer momento, pela Comissão Eleitoral, que tomará conhecimento e ajudará asolucionar eventuais problemas durante o processo.

Parágrafo primeiro – O voto será secreto, sendo que a senha dará direito a apenas um voto por eleitor.
Artigo39º Ao final da apuração dos votos será emitido um relatório contendo todos os nomes dos cooperadosque participaram da votação, a fim de deixar anexado à Ata lavrada.

Artigo40º Havendo mais de uma chapa, cada uma delas poderá indicar um fiscal para acompanhamentodo processo de votação e apuração.

V - Da apuração do resultado

Artigo41º A Comissão Eleitoral deverá realizar a apuração dos votos após o termino da votação na presença da Assembleia.

Anexo - Estatuto Social 17066078 SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 25

Parágrafo Primeiro – Os relatórios com o número de votos para cada chapa e votos nulos, serãoemitidos pela Comissão Eleitoral, bem como dos fiscaisdas chapas presentes.

Parágrafo Segundo – Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral anunciará o resultado e empossará a Chapa eleita, e todos ospresentes assinarão a Ata devidamente lavrada pela secretária nomeada para esse fim.

Parágrafo terceiro – A apuração do resultado da eleição será aberta ao público. Os interessadospoderão comparecer à sede da Cooperativa, onde ficará exposto em mural no prazo de 15 dias.

Artigo42º- As eleições para os cargos do Conselho de Administração deverão ser realizadas em Assembleia Geral Extraordinária até a data em que os mandatos se findam.

Artigo43º - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Artigo44º - Somente poderão concorrer às eleições para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, inclusive na condição de suplente, os candidatos que tenham sido admitidos no quadro associativo da COOPERATIVA há pelo menos 01 (um) ano exceto na sua fundação, e que tenha 70 % de frequência nas Assembleias.

Parágrafo único - Um mesmo cooperante não pode subscrever pedido de registro de mais de uma chapa ou nome, e ninguém pode se candidatar em mais de um Conselho.

Artigo45º - As inscrições, das chapas para o Conselho de Administração, realizar-se-ão na sede da COOPERATIVA nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado para tal fim o Livro de Registro de Inscrição de Chapas e Candidatos.

Artigo46° - No ato de registro das chapas concorrentesaos cargos do Conselho de Administração deverão ser apresentados:

§ 1° -declaração de que não é parente, até o segundo grau em linha reta ou colateral, de quaisquer dos outros componentes dos órgãos sociais da COOPERATIVA;

§ 2° -declaração de bens dos candidatos eleitos.

Parágrafo único - Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentarem os documentos retro mencionados no prazo estabelecido.

Artigo47° - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos;

§ 1º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores;

Artigo48° - Será proclamada vencedora a chapa do Conselho de Administração e os candidatos do Conselho Fiscal que alcançarem a maioria simples dos votos dos cooperantes presentes na Assembleia.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AD926070

Anexo - Estatuto Social (1069076) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 26

§ 1° - Em caso de empate no primeiro escrutínio para a eleição dos Conselhos de Administração, será realizado imediatamente um segundo, ao qual concorrerão as chapas empatadas e somente poderão votar os cooperantes que tiverem participado do primeiro;

Artigo49° - Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato, antes da apuração, porém, se eleito, renunciar após a mesma, será considerado vago o respectivo cargo, para efeito de preenchimento.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 50° - A Cooperativa de Educação Integral Serrinhense – COOPEISE, será administrada por um Conselho de Administração composto de nove membros, todos os cooperados, eleitos pela AssembleiaGeral, para um mandato de três anos sendo obrigatória ao termino de cada período de mandato, a renovação de sucessivamente um terço de seus componentes, limitado a duas reeleições.

Parágrafo Único – As substituições inferiores a noventa dias não serão consideradas para efeito do limite de reeleições.

Artigo 51° - Os membros do Conselho de Administração designarão entre si, em sua primeira reunião, os membros da Diretoria Executiva, que exercerão as funções de:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;

III – Diretor de Finanças e Administração;

V – Diretor Social, cujas atribuições se definem neste estatuto.

§1° - Os membros do Conselho de Administração que não estiverem na diretoria executiva serão denominados "membros vogais", e na vacância dos cargos da diretoria executiva, substituirão provisória ou efetivamente, membros daquela diretoria, desde que convocados pelo Presidente.

§2° - Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§3° - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado ou deles tirado proveito.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AD926071

Anexo - Estatuto Social (1069076) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 27

Artigo 52° - O conselho de Administração rege-se pelas normas legais vigentes, por este estatuto, e resoluções da Assembleia Geral, e para cumprimento de suas atribuições deverá:

I – reunir-se, obrigatoriamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que seus membros julgarem necessário, ou ainda, por solicitação do Conselho fiscal;

II – deliberar validamente, com o mínimo de um terço de seus membros, pelo voto da maioria dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempenho;

III – as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas e aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho presentes na reunião;

IV – remeter á Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – OCEB, através da Federação das Cooperativas Educacionais do Estado da Bahia – FECEEBA:

a) documentos relativos à constituição;

b) documento assembleares de reformas estatuaria;

c) atas das Assembleias Gerais de prestação de contas e de eleições;

d) balanço do exercício e demonstração de sobrar e perdas.

§1° - Se ficarem vagos mais da metade dos cargos do Conselho de Administraçãoque, sem qualquer tempo, devera o Presidente, ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§2° - Os eleitos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§3° - Perderá o cargo automaticamente o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, a critério do Conselho, faltar a três reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 53° - Compete o Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar, traçar normas para operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§1° - No desempenho de suas funções cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I – planejar e acompanhar o funcionamento da Cooperativa;

II – estabelecer e fazer cumprir o regulamento interno;

III – referendar o plano diretor de educação proposto pela assessoria pedagógica;

IV – planejar, orçar, fixar critérios de rateios e distribuir os recursos financeiros;

V – contratar serviços;

VI – contratar,quando se fizer,necessários serviços especializados;

Anexo - Estatuto Social (1069076) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 28

VII – deliberar sobre a admissão, exclusão e eliminação dos cooperados, ressalvado o disposto no artigo 11° parágrafo 2° e 3°;

VIII – deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

IX – ceder direitos e constituir mandatários;

X – deliberar quanto á autorização para assinatura conjunta de cheques pelo Diretor Presidente ou Vice – Presidente /Diretor de Finanças do Conselho de Administração, independente do valor.

§2° - Deverão ser estabelecidas por resolução do Conselho de administração entre outras normas:

I – o organograma da entidade;

II – as rotinas e procedimentos de caráter geral para cada uma das áreas administrativas;

III – as sanções e reconhecimentos;

IV – as regras de relacionamento institucional;

Artigo 54° - Ao diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – representar interna e externamente à Cooperativa;

II – supervisionar as atividades da Cooperativa;

III – assinar cheques, resguardando o estabelecido no artigo 33°, parágrafo primeiro, inciso X;

IV – assinar e dar publicidade ás resoluções das Assembleias Gerais bem como do Conselho de Administração;

V – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais necessárias;

VI – apresentar a Assembleia: relatórios, balanços, documentos e pareceres técnicos que julgar necessários;

VII – determinar providências e autorizar despesas na esfera de suas competências;

VIII – elaborar o plano anual de atividades de Cooperativa.

Artigo 55° - Ao diretor Vice-Presidente cabe, entre outras atribuições:

I – substituir o Presidente nos impedimentos inferiores a noventa dias;

II – presidir a assessoria pedagógica, assinada as resoluções e deliberações e deliberações dele emanadas;

III –propor e assessorar a constituição de comitês funcionais.

Anexo - Estatuto Social (1069076) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 29

ParágrafoÚnico - Nos impedimentos inferiores há noventa dias o diretor Vice-Presidente será substituído por um vogal, com formação ou atuação na área pedagógica, preferencialmente.

Artigo 56° - Ao diretor Secretario cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das AssembleiasGerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

II – supervisionar o cumprimento das rotinas trabalhistas e de administração de pessoal.

Artigo 57° - Ao Diretor de Finanças e Administraçãocabe, entre outras atribuições, dirigir, acompanhar e orientar as atividades financeiras, administrativas e contábeis da Cooperativa.

Artigo 58° - Ao Diretor Social cabe, entre outras atribuições, as tarefas de comunicação interna e externa, a programação de eventos, a coordenação social, a integração dos cooperados, e a inter-relação com organismos cooperativos, e demais instituições, que se mostrarem úteis ao desenvolvimento da Cooperativa.

Parágrafo Único – Nos impedimentos inferiores há noventa dias, o Diretor Secretário, o Diretor de Finanças e administração e o Diretor Social, serão substituídos por um dos vogais, conforme designação do conselho de Administração.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Artigo 59° - A Assessoria Pedagógica é o órgão responsável pela definição da política educacional a ser Aplicada nas unidades de ensino mantidas pela Cooperativa Educacional e tem como tarefa principal a consecução de seu Plano Diretor Educacional, "ad referendum" do Conselho de Administração, competindo-lhe entre outras atribuições:

I – definir a concepção de educação e a linha pedagógica a ser aplicada;

II –estabelecer as diretrizes do trabalho pedagógico e de suporte da atividade docente;

III – aprovar o Plano de Trabalho a ser apresentado, anualmente, pela direção do Centro Educacional e pelos Coordenadores Pedagógicos e de Eventos;

IV – acompanhar, orientar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido, interferindo quando julgar necessário;

V – elaborar os calendários Escolares, enviando-o aos pais no início de cada ano letivo;

VI – apresentar ao Conselho de Administração proposta orçamentária anual para a área pedagógica;

Anexo - Estatuto Social (1069076) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 30

VII – instituir e acompanhar processo de avaliação permanente do corpo docente, por meio de um sistema de avaliação de desempenho baseado em critérios objetivos, definidos pelo Conselho Administrativo e pela própria Assessoria pedagógica;

VIII – opinar quanto à contratação e exclusão de contratos de prestação de serviço das unidades de ensino;

IX – opinar quanto à contratação de assessorias especiais e de técnicos, bem como, apoiar o desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente, observando os limites orçamentários e a disponibilidade financeira da Cooperativa.

Artigo 60° - A Assessoria Pedagógica será composta por, no mínimo, cinco membros, da seguinte forma:

I – por um representante do Conselho de Administração, que a presidirá;

II – pelo Diretor do centro educacional;

III – por um coordenador Pedagógico ou de eventos, indicado dentre eles;

IV – por dois ou mais professores, indicados por seus pares.

§1° - O mandato dos Assessores é de três anos, permitida a recondução.

§2° - Os Assessores pedagógicos não serão remunerados pelo desempenho da função, sendo o seu trabalho considerado de relevante interesse da Cooperativa.

§3° - Poderão ser convidadas, a critério da Assessoria Pedagógica, pessoas da ilibada competência e saber, da comunidade, para participação nas reuniões da assessoria.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 61° - A Administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivo e 03(três) suplentes, todos os cooperados eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3(um terço) de seus componentes.

§1° - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos Diretores até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§2° - O associado não pode exercer cumulativamente cargos dos Conselhos de Administração Fiscal.

§3° - Ocorrendo 03(três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho da Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas e os eleitos completarão os mandatos dos substituídos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA AD926075

Anexo - Estatuto Social (1069076) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 31

Artigo 62° - O Conselho Fiscal reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03(três) de seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário encarregado das atas e registros necessários.

§2º - As reuniões poderão ainda, ser convocadas por qualquer um dos membros, por solicitação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

§3º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§4º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarádeata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos em cada reunião pelos fiscais presentes.

Artigo 63° - Compete ao Conselho Fiscal exercer fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II– verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escritura da Cooperativa;

III– verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV –verificar se as operações e serviços prestados correspondem aos objetivos estatutários, e se estão no nível de qualidade do Conselho de Administração;

V – certificar-se que o Conselho de Administração vem se reunindo com a regularidade, fixada em estatuto e se existem cargos vagos naquele Conselho;

VI – certificar-se de eventuais reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

VII –verificar se o recebimento dos créditos e os compromissos sociais são feitos com pontualidade, regularidade e legalidade;

VIII- certificarse há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem quanto aos órgãos do cooperativismoe órgãos governamentais que regem os estabelecimentos de ensino, mediante pesquisa nas correspondências recebidas e pendentes de resposta;

IX – analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre este para a Assembleia Geral;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA AD926076

Anexo - Estatuto Social (1069076) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 32

X – dar conhecimento ao Conselho de Administração de conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único – para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar auxílio de empresa ou órgão especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditorias externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO V

DAS FINANÇAS

SEÇÃO I

DOS FUNDOS, DOS BALANÇOS, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Artigo 64° - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I – fundo de reserva, designada a repor perdas e a tender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de no mínimo 10%(dez por cento) das sobras líquidas do exercício.

Parágrafo Único - Revertem também em favor do Fundo de Reserva:

a) Os créditos não reclamados, decorrido 03(três) anos;
b) Os auxílios e doações sem destinação especial;
c) As quotas-partes doadas para a Cooperativa.

II – fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES, destinados à prestação de assistência aos cooperados, seus dependentes e seus próprios prestadores de serviços, constituído de 10%(dez por cento) das sobras líquidas do exercício.

Artigo 65° - Além dos fundos citados, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, que seja a expansão da atividade, quer seja para a adequação do capital social, para o crescimento qualitativo, ou ainda para outros fins desde que seja deliberado em Assembleia o modo de formação, aplicação e liquidação.

Artigo 66° - O balanço geral será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, e os resultados apurados segundo a natureza dos serviços.

Artigo 67° - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos legais, serão rateados entre os cooperados, proporcionalmente ao serviço usufruído (operações realizadas), salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo 68° - Os prejuízos de cada exercício apurado em balanço serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva, porém se for insuficiente, o prejuízo será rateado entre os cooperados, na razão direta do uso dos serviços.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AD926077

Anexo - Estatuto Social (10690128) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 33

CAPÍTULO VI

DA ESCRITURAÇÃO E REGISTROS NOS LIVROS

Artigo 69° - A Cooperativa terá os seguintes livros:

I -de matricula (destinado ao registro dos cooperados);

II – de atas das Assembleias Gerais;

III de atas do Conselho de Administração;

IV – de atas do Conselho Fiscal;

V – de atas da Assessoria Pedagógica;

VI - De presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;

VII – outros obrigatórios (fiscais, contábeis, da escola).

Parágrafo Único – é facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Artigo 70° - No livro de matricula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, constando:

I – nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência e telefone do cooperado;

II- a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

III - a conta - corrente de suas cotas partes do capital social;

IV – campo para observações complementares.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA AD926078

CAPITULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 71° - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I – Quando tenha alterado a sua forma jurídica;

II – quando seu numero de cooperados se reduzirem a menos de 20 pessoas físicas;

III – pelo cancelamento da autorização de funcionamento;

IV – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias.

Anexo - Estatuto Social (1069076) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 34

JUCEB

Artigo 72° - A Cooperativa poderá também se dissolver, voluntariamente salvo se o número de 20(vinte) cooperados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando assim deliberar a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, na hipótese prevista neste artigo, a medida deverá ser tomada, judicialmente por iniciativa de qualquer cooperado ou de órgão executivo federal competente.

CAPÍTULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 73° - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá, em qualquer época destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Artigo 74° - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação completa da Cooperativa seguida da expressão "EM LIQUIDAÇÃO".

Artigo 75° - Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e liquidação do passivo.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 76° - A COOPEISE fornecerá bolsa de estudo para os seus cooperados na forma de descontos proporcionais ao valor da sua contribuição mensal.

Artigo 77° - Os fundos a que se referem os itens I e II do artigo 64° deste estatuto, são indivisíveis entre os cooperados, ainda no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que serão juntamente com o remanescente destinados às entidades sociais no município de Serrinha-Ba.

Serrinha, 22 de agosto de 2013

Adriano Luiz Farias
Diretor Presidente

Damião Freitas de Araújo
Diretor Financeiro/Administrativo

Adriana Coroa de Freitas
Diretora Vice Presidente

Elisabete Teixeira Barbosa
Diretora Social

Isabel Cristina Barbosa Maia Mota
Diretora Secretária

Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2013 Nº 97341175
Protocolo: 13/177823-4, de 09/10/2013
Empresa: 29 4 0003207 9
COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE - COOPEISE
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL
AD 0039480

Anexo: Estatuto Social (1069076) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.205.074/0001-03 **MATRIZ**		**02/02/2005**

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE EDUCACAO INTEGRAL SERRINHENSE - COOPEISE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COOPEISE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GETULIO VARGAS	**1585**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.700-000	**ESTACAO**	**SERRINHA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COOPEISEFINANCAS@HOTMAIL.COM	**(75) 3261-2890**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/02/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/05/2024** às **10:36:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

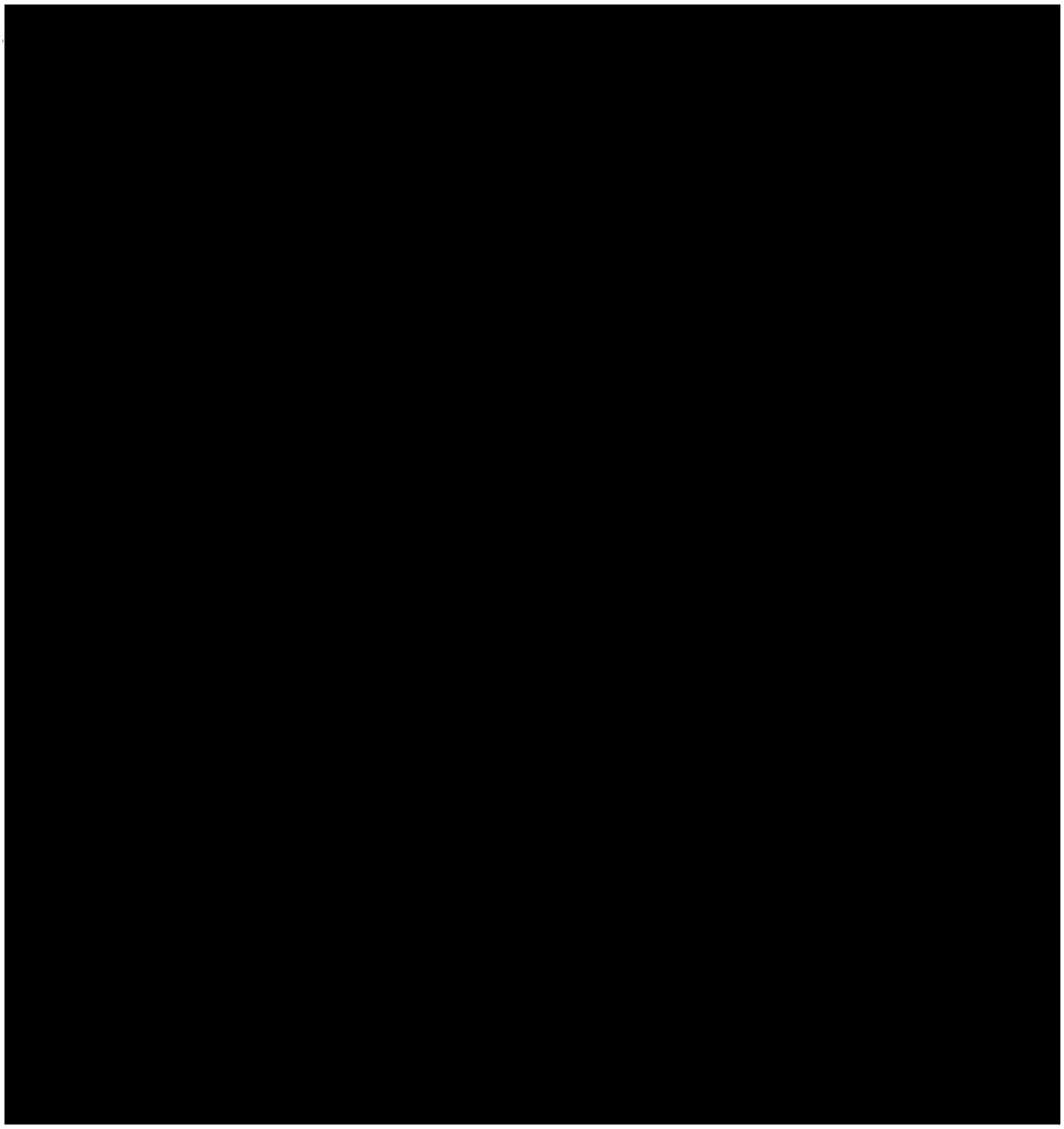

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Educação Integral Serrinhense – COOPEISE.

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, em terceira convocação, já que a primeira e segunda não houve quórum legal, conforme reza o Estatuto em seu artigo 21 (vinte e um) e em conformidade com o Edital de Convocação publicado no jornal "Folha do Estado", datado de vinte e oito de abril do ano de dois mil e vinte e dois, página 02 do caderno "Classivendas", afixado nos murais da sede da Cooperativa e enviado por meio de correspondência eletrônica a todos cooperados, os cooperados se reuniram no espaço da sua sede localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1585, Estação, Serrinha-Bahia, CEP 48.700-000, inscrita no CNPJ 07.205.074/0001-03, NIRE 29400032079. A Assembleia foi instalada com 26 cooperados e presidida pelo Diretor-Presidente em exercício, Damião Freitas de Araujo, que declarou aberta a sessão e convidou Jane Sandra Santos da Fonseca de Jesus, Secretária da Comissão Eleitoral, para Secretariar e redigir a Ata da Assembleia. Em seguida, Jane Sandra procedeu a leitura do Edital de Convocação com a seguinte ordem do dia: 1. Apresentação e aprovação do Regimento Interno; 2. Apresentação e aprovação do Projeto Político Pedagógico; 3. Aprovação do projeto de energia solar; 4. Eleição e posse da Diretoria Administrativa; 5. Assuntos de interesse social. Em seguida, a palavra foi passada para Rouzimeire Ribeiro da Silva, Diretora Pedagógica Cooperada, que apresentou o Regimento Escolar, que começa mostrando a identidade da Escola; na apresentação se destacou a mudança da quantidade e da qualidade do processo avaliativo. Por fim, o Regimento Escolar foi aprovado por unanimidade. Terminada a votação, Rouzimeire apresentou o Projeto Político Pedagógico (PPP), que foi apreciado por todos e teve o fardamento completo e a pontualidade questionadas, e, finalmente, o PPP foi submetido a votação e aprovado por unanimidade. Rouzi disse que os documentos aprovados estarão disponíveis aos cooperados na sede da Cooperativa e nas plataformas digitais da Escola e que todos os anos o PPP poderia ser atualizado; pediu que os pais baixassem o arquivo e preparassem novas sugestões. Seguindo os assuntos da ordem do dia, o Diretor Presidente apresentou os projetos de montagem da usina de produção de energia solar para consumo interno, cujo orçamento gira em torno de R$ 160.000,00 e a Assembleia aprovou que a nova Diretoria Administrativa executasse o projeto. Depois, o Diretor Presidente passou a presidência dos trabalhos para Jerly dos Santos Mota, Presidente da Comissão Eleitoral, que declarou, em nome da Comissão Eleitoral, composta pela própria Jerly, Presidente, por Maria Isis Souza Mota, Escrutinadora e Jane Sandra Santos da Fonseca de Jesus, Secretária, que o processo de inscrição das chapas obedeceu às normas e prazos exigidos por lei, mas que apenas uma chapa foi inscrita, a chapa "Novos Tempos". Nessa chapa, explicou Jerly, concorrem aos cargos da Diretoria Administrativa: Adriano Luiz Farias, nascido aos 19 de novembro de 1972, na cidade de São Paulo, casado, portador do CPF: [redacted] e do RG: [redacted], SSP/Ba, Técnico em Mineração, [redacted] Adriana Coroa de Freitas, nascida aos 05 de dezembro de 1972, na cidade de Serrinha, divorciada, portadora do CPF: [redacted] e do RG: [redacted], SSP/Ba, [redacted] Damião Freitas de Araújo, nascido aos 17 de agosto de 1962, na cidade de Lamarão, viúvo, portador do CPF [redacted] e do RG: [redacted], SSP/Ba, Técnico em administração de Pequenas e Médias Empresas, [redacted] Adelmarcia Santana Silva, nascida aos 12 de outubro de 1971, na cidade de Salvador, casada, portadora do CPF: [redacted] e do RG: [redacted], SSP/Ba, Professora, residente na Rua

Certifico o Registro sob o nº 98201726 em 10/06/2022
Protocolo 225969394 de 01/06/2022
Nome da empresa COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE - COOPEISE NIRE 29400032079
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 113378775114718
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

[redacted] Josenildo Carneiro Amorim, nascido aos 07 de maio de 1977, na cidade de Riachão do Jacuípe, casado, portador do CPF [redacted] e do RG: [redacted], SSP/Ba, Administrador, [redacted]; Fábio Henrique Almeida Santos, nascido aos 05 de março de 1981, na cidade de Amargosa, casado, portador do CPF: [redacted] e do RG [redacted], SSP/Ba, [redacted] Erivaldo dos Santos, nascido aos 02 de dezembro de 1973, na cidade de Serrinha, casado, portador do CPF: [redacted] e do RG: [redacted] SSP/Ba, Funcionário público – Agente de Saúde, [redacted]; Valdelice Borges dos Santos, nascida aos 15 de agosto de 1989 na cidade de Biritinga, casada, portadora do CPF: [redacted] e do RG [redacted], SSP/Ba, dona de casa, [redacted], e Adalberto Souza do Espírito Santo, nascido aos 10 de outubro de 1971 na cidade de Serrinha-BA, casado, portador do CPF: [redacted] e do RG [redacted], SSP/Ba, aposentado, [redacted]. Depois de apresentados os candidatos da chapa "Novos Tempos", a Presidente da Comissão eleitoral exibiu o plano de ação apresentado pela chapa, que consta: implementação do sistema de geração de energia solar, adaptar o prédio da Sede ou Construir o Prédio do Infantil no mesmo espaço, conseguir o título de Utilidade Pública Federal e atualizar o Estatuto, por ocasião dos vinte anos da Cooperativa. Como só houve uma chapa, em conformidade com o artigo 38 do Estatuto Social, Jerly propôs que a votação acontecesse por aclamação, sendo aceita a proposta, submeteu a chapa à eleição e ela foi eleita por unanimidade. Todos os cooperados eleitos declaram sob as penas de Lei, não estarem impedidos de exercer a direção administrativa da cooperativa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, apenas que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação (faltar ao dever de seu cargo) peita ou suborno, concurso, peculato (desvio ou furto de dinheiro) ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, bem como, que não existe entre eles laços de parentesco de até 2° grau em linha reta ou colateral, de conformidade como dispõe os artigos 51 e 56 da Lei 5.764/71. Com isso, a Presidente da Comissão Eleitoral declarou empossada a Chapa "Novos Tempos" e lembrou que o mandato tem validade de três anos, a contar desta data. A palavra foi passada para Adriano, novo Diretor-Presidente, que afirmou que fazer parte da Cooperativa é um privilégio, uma responsabilidade e contribuir para a formação de inúmeras pessoas; Adriano disse, ainda, que gostaria muito de ver outras chapas inscritas, com outras pessoas sensíveis com a educação de tantos jovens, que sejam capazes de mudar a Realidade de Serrinha. Adriana, Vice-Presidente eleita, falou que o grande feito dessa chapa será trazer os pequenos para o espaço da sede. Damião, por sua vez destacou a alegria do trabalho voluntário e disse que era preciso superar a mentalidade capitalista. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a Ata foi lida e aprovada pelos cooperados presentes. Serrinha, aos doze de maio de dois mil e vinte e dois.

Bárbara Jamile Pereira Damião, Manoel Magalhães da Silva Neto, Jerly dos Santos Mota, Maria Isis Souza Mota, Tais Sena de Souza e Souza, Elisangela Lima Farias dos Santos, Denisiane Oliveira Silva Santos, Cláudio Fagundes de Oliveira, Antônio Marcos Lima Oliveira, Adriano Santos Moreira, Diana Pereira Brito Queiroz, Jadson Santiago dos Santos, Maria Luiza Miranda de Melo, Adelmarcia Santana Silva, Maria Nailma Mendonça Oliveira Araújo, Sonia de Carvalho Souza, Paulo da Silva

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98201726 em 10/06/2022
Protocolo 225969394 de 01/06/2022
Nome da empresa COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE - COOPEISE NIRE 29400032079
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 113378775114718
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Ribeiro, Adriano Luiz Farias, Josenildo Carneiro Amorim, Rouzimeire Ribeiro da Silva, Rodrigo Santos de Oliveira, Adalberto Souza do Espírito Santo, Erivaldo dos Santos, Adriana Coroa de Freitas, Jane Sandra Santos da Fonseca de Jesus, Damião Freitas de Araujo, Márcia Rosely Pinto da Silva, Geysa Maria Oliveira Matos Estrela Tuy, Luciano Lima Nery, Sheila da Rocha Santiago Simões, Maria Aparecida Valejo Agra, Edinaura de Jesus Oliveira, Alexandro Silva de Jesus.

A presente Ata é cópia fiel da Ata, extraída do Segundo Livro de Atas das Assembleias Gerais, que se encontra na folha dois e verso. Declaramos que 33 (trinta e três) cooperados estiveram presentes na Assembleia e que suas assinaturas constam no Livro de Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais.

Serrinha, 12 de maio de 2022.

Jane Sandra Santos da Fonseca de Jesus
Secretária da Assembleia

Damião Freitas de Araujo
Presidente da Assembleia

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98201726 em 10/06/2022
Protocolo 225969394 de 01/06/2022
Nome da empresa COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE - COOPEISE NIRE 29400032079
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 113378775114718
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

225969394

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE - COOPEISE**
PROTOCOLO	**225969394 - 01/06/2022**
ATO	**007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 29400032079
CNPJ 07.205.074/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98201726 DE 10/06/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 10/06/2022

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 10/06/2022
Certifico o Registro sob o nº 98201726 em 10/06/2022
Protocolo 225969394 de 01/06/2022
Nome da empresa COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE - COOPEISE NIRE 29400032079
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 113378775114718
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Ata de Eleição da Diretoria (1069086) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 41

RESOLUÇÃO CEE N° 30/2024
Credencia a Instituição, Autoriza o funcionamento da Educação Básica, etapa Ensino Médio e Renova a Autorização para funcionamento da Educação Básica, etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, por seis anos, a partir de 2024 e Regulariza a Vida Escolar dos estudantes - Escola Tropicália - Pilão Arcado/BA
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE- Nº 026/2016 e, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE Nº 34/2024, exarado nos Processos CEE Nº 69124-4/2018, 69133-4/2018 e 69139-1/2018,
RESOLVE:
Art. 1º Credenciar a partir de 2024, a Escola Tropicália, representada pelo Sr. Emílio Sérgio Soeiro, tendo como Entidade Mantenedora a Escola Tropicália Ltda., CNPJ nº 19.878.547/0001-12. A escola está situada à Avenida Rodolfo Queirós, nº 69, Centro, CEP: 47.240-000, município de Pilão Arcado/BA.
Art. 2º Autorizar por 6 (seis) anos, a partir de 2024, a Escola Tropicália, para a oferta da Educação Básica, etapa Ensino Médio.
Art. 3º Renovar a autorização da Escola Tropicália por 6 (seis) anos, a partir de 2024, para a ofertada Educação Básica, etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).
Art. 4º Aprovar as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e a do Ensino Médio com a recomendação que as matrizes do Ensino Fundamental sejam atualizadas com base nas normas aprovadas por este CEE, a saber: Resolução CEE nº 137/2019 e Parecer CEE n° 196/2019 e a do Ensino Médio deverá ser atualizada assim que ocorram as novas orientações deste Conselho.
Art. 5º Aprovar o Regimento Escolar, com necessário cumprimento da recomendação indicada no item III do parecer.
Art. 6º Regularizar a vida escolar dos estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, nos anos de 2016 e 2017 e do Ensino Médio em 2018, conforme Atas de Resultados Finais anexadas ao processo
Art. 7º Considerar válidos os estudos realizados com aproveitamento pelos estudantes regularmente matriculados na Educação Básica desta instituição, etapa, Ensino Médio no período de 2019 a 2023.
Art. 8º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Salvador, 06 de fevereiro de 2024
Paulo Gabriel Soledade Nacif
Presidente

Atos aprovados em 06 de fevereiro de 2024
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Relator Conselheiro: Nildon Carlos Santos Pitombo
Proc. CEE nº 011.7619.2021.0017660-23
Assunto: Credenciamento da Instituição, Renovação de Autorização para Funcionamento da Educação Básica, etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, Mudança de Endereço e Regularização da Vida Escolar nos anos de 2020 e 2021- COOPEISE - Serrinha/BA
Parecer CEE nº 37/2024
Diante do exposto, somos de parecer que este Conselho Estadual de Educação da Bahia:
a)credencie a instituição escolar mantida pela Cooperativa de Educação Integral Serrinhense - COOPEISE., CNPJ nº 07.205.074/0001-03, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1585, Estação, Serrinha, Bahia, vinculando este ato ao registro de entrada no CEE/BA em processo autônomo, no prazo de 30 dias, solicitando à revisão para o PPP e para o Regimento Escolar, seguindo as recomendações contidas no item III deste Parecer;
b)renove a autorização para funcionamento da Educação Básica, etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, por dois (2) anos, a partir de 2024;
c)regularize a vida escola dos estudantes da Educação Básica, etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio nos anos de 2020 e 2021, conforme atas de resultados finais constantes do processo;
d)considere válidos os estudos dos estudantes da Educação Básica, etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio nos anos de 2022 e 2023.
RESOLUÇÃO CEE Nº 33/2024
Credencia a Instituição, Renova a Autorização para funcionamento da Educação Básica, etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, por dois anos, a partir de 2024 e Regulariza a Vida Escolar dos estudantes nos anos de 2020 e 2021- COOPEISE - Serrinha/BA.
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE- Nº 026/2016 e, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE Nº 37/2024, exarado no Processo CEE Nº 011.7619.2021.0017660-23,
RESOLVE:
Art. 1º Credenciar a partir de 2024, a instituição escolar mantida pela Cooperativa de Educação Integral Serrinhense - COOPEISE, CNPJ nº 07.205.074/0001-03, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1585, Estação, Serrinha, Bahia, vinculando este ato ao registro de entrada no CEE/BA em processo autônomo, no prazo de 30 dias, solicitando à revisão para o PPP e para o Regimento Escolar, seguindo as recomendações contidas no item III deste Parecer.
Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Básica, etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, por dois (2) anos, a partir de 2024.
Art. 3º Regularizar a vida escola dos estudantes da Educação Básica, etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio nos anos de 2020 e 2021, conforme atas de resultados finais constantes do processo.
Art. 4º Considerar válidos os estudos dos estudantes da Educação Básica, etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio nos anos de 2022 e 2023.
Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Salvador, 06 de fevereiro de 2024
Paulo Gabriel Soledade Nacif
Presidente

Ato aprovado na 1260ª Sessão do Conselho Pleno, em 06 de fevereiro de 2024.
Câmara de Educação Superior
Conselheira Relatora: Nadja Maria Lima Maciel
Processo SEI Nº 074.7994.2021.0014648-91 - Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, vinculado ao Departamento de Educação (DEDC), fora de sede, no município de Teolândia - PARFOR/UNEB
PARECER CEE Nº 53/2024
VOTO
Ante o exposto, somos de parecer que o Conselho Estadual de Educação da Bahia, aprove o Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, ofertado pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB, vinculado ao Departamento de Educação (DEDC), Campus XV, fora de sede, no município de Teolândia, na modalidade presencial, o qual integra o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, com 100 vagas, turma única, carga horária de 3.745 horas, encaminhando-se este Ato ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do § 2º, do Art. 3º, da Lei Nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998.
VOTO DO CONSELHO PLENO
O Conselho Estadual de Educação da Bahia, em Sessão de 06 de fevereiro de 2024, resolveu acolher o Parecer da Câmara de Educação Superior.
Paulo Gabriel Soledade Nacif
Presidente do CEE/BA

Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB

PORTARIA Nº 0004 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024
O Diretor Geral do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no capítulo 11 do **Edital de abertura das inscrições nº 002/2023**, publicado no DOE de 08/11/2023, do Processo Seletivo Simplificado para a função de Analista Técnico Temporário e Técnico Administrativo Temporário
RESOLVE:
Art. 1º- Tornar público através da divulgação no site http://www.irdeb.ba.gov.br/ do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia o Resultado Final do referido Processo Seletivo Simplificado para a função de Analista Técnico Temporário e Técnico Administrativo Temporário, relacionando os candidatos por ordem decrescente de nota final, por classificação e por Função Temporária, declarado no ato da inscrição;
Art. 2º - Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para a função de Analista Técnico Temporário e Técnico Administrativo Temporário para o Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia.

FLAVIO SILVA GONÇALVES
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - REDA Nº 002/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
O Diretor Geral do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no capítulo 12 do Edital de abertura das inscrições nº 002/2023, publicado no DOE de 08/11/2023 do Processo Seletivo Simplificado para a função de Analista Técnico Temporário e Técnico Administrativo Temporário, cujo a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado se deu no DOE de 08/02/2024.
RESOLVE:
1. Convocar o (a) candidato (a), por ordem de classificação, atendendo ao disposto no Edital nº 002/2023, Capítulo 12, a comparecer no Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, Rua Pedro Gama nº 413/E, Alto do Sobradinho, Federação, Salvador - Ba, na Diretoria Administrativa, setor de R.H., no horário das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00, em dias de expediente, **no período de 15/02/2024 a 23/02/2024.**
2. Os candidatos convocados deverão comparecer no local, data e horário definidos acima, munidos dos seguintes documentos em original e fotocópia e exames médicos pré admissionais listados a seguir:

a) Original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
b) Original e cópia do certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou formação técnica profissionalizante de nível médio;
c) Original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
d) Original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
e) Original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
f) Original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
g) declaração de bens;
h) Original e cópia do PIS/PASEP;
i) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
j) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
k) Original e cópia do certificado de reservista para os homens;
l) 03 (três) fotos 3x4 (recentes e idênticas);

Anexo - Credenciamento (1069080) SEI 19... / pg. 2...
CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021 , remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat.354.181

Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 17/05/2024, às 14:15, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1070506** e o código CRC **48DC2C6F.**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PARECER

Procedimento nº.:	**19.09.48132.0013605/2024-39**
Interessado(a):	Unidade de Processos Seletivos (CEAF) e Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Contratos e Convênios
Assunto:	Convênio de Concessão de Estágio

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO. COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE – COOPEISE. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA LEI Nº 11.788/2008. RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 19/2010. RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. RESOLUÇÃO CEE N° 26/2016. PELA POSSIBILIDADE. APROVAÇÃO CONDICIONADA.

PARECER Nº. 283/2024

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **análise jurídica** da minuta do Convênio de Concessão de Estágio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Cooperativa de Educação Integral Serrinhense – COOPEISE, com o objetivo de possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência **no Ensino Médio**, com previsão de vigência de 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente: Comunicação Interna nº 11/CEAF-CA (1069778); a respectiva minuta do convênio (1069141); manifestação de interesse na renovação do convênio (1068944); Estatuto da COOPEISE (1069076); Comprovante de Inscrição no CNPJ (1068997); Documentação do Representante Legal (1069071); Ata de Assembleia Geral Extraordinária/Eleição (1069086); bem como publicação no Diário Oficial referente ao credenciamento (1069080).

A DCCL remeteu o expediente (1070506) para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

É o breve relatório.

Prossegue-se ao opinativo.

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Preliminarmente, urge registrar que, conforme o teor do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30/12/2023 restou revogada a Lei Federal nº 8.666/1993. Em decorrência de tal evento, resta igualmente prejudicada a aplicação da disciplina jurídica estabelecida na Lei Estadual nº 9.433/2005, tendo em vista se tratar de normativo editado em consonância com as normas gerais estabelecidas pela anterior Lei de Licitações e Contratos.

Deste modo, as contratações e os convênios realizados por este MPBA a partir da referida data devem, necessariamente, observar a disciplina estabelecida na NLLC (Lei Federal nº 14.133/2021), na Lei Estadual nº 14.634/2023 e nos regulamentos pertinentes.

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública[i]. Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste[ii]. Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

*Art. 8º - **É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio** nos quais se explicitem o processo educativo*

compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3° desta Lei. (grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 14.634/2023 conceitua em seu art. 41 e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumento[iii].

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio[iv]. É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia[v] posiciona-se nesse mesmo sentido.

III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos arts. 42, 43 e 44 da Lei Estadual nº 14.634/2023, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAF encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes às obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

Ademais, foi juntado ao processo documento formal que registra, de modo expresso, o interesse da entidade em firmar a presente avença (1068944), o que revela a pertinência da pretensão.

IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO MÉDIO

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino. Vejamos alguns destaques:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

***II - autorização de funcionamento e** avaliação de qualidade pelo Poder Público;*

III - (...) (grifos nossos)

Nesse diapasão, a Resolução do Conselho Estadual de Educação n° 26/2016, que fixa as normas para o funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia, disciplina os requisitos necessários para regularização das instituições de ensino na oferta dos seus cursos. Vejamos alguns dispositivos destacados abaixo:

Art. 1º - A regulação do funcionamento das instituições de Educação Básica, composta por Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Entende-se por instituição de Educação Básica, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino aquela mantida:

I- pelo Estado da Bahia, independente da etapa ofertada;

II- pela iniciativa privada, que oferte Ensino Fundamental, Ensino Médio, ou ambos;

III- por município baiano que não possui sistema próprio, independente da etapa ofertada; e

IV- por iniciativa privada que, no âmbito do município referido no inciso anterior, oferte Educação Infantil. (...)

Art. 3º - O funcionamento da instituição de ensino de Educação Básica integrante do Sistema Estadual de Ensino dependerá de criação e credenciamento da instituição, e autorização de funcionamento da etapa, modalidade e curso a ser ofertado.

§ 1º - A criação de instituição pública de ensino dar-se-á por ato do Poder Executivo mantenedor, estadual ou municipal, e a criação de instituição privada comprovar-se-á mediante apresentação dos documentos pertinentes a cada uma das categorias previstas.

§ 2º - O Credenciamento consiste na integração da instituição ao Sistema Estadual de Ensino, mediante ato único e permanente, fundado em comprovação pela parte interessada de dispor de idoneidade, condições financeiras e infraestrutura física necessárias para ofertar a Educação Básica.

§ 3º - Autorização e Renovação de Autorização são atos de caráter temporário, concedidos a instituições privadas pelo prazo máximo de até 06 (seis) anos, fundados na comprovação das condições pedagógicas estabelecidas nas normas específicas para oferta da etapa, modalidade e curso pretendido.

§ 4º - A Autorização para funcionamento de etapa e modalidade a serem ofertadas por instituição pública terá caráter único e permanente.

Art. 4º - É vedada a oferta e também a matrícula de estudante em Instituição sem o devido credenciamento e autorização de funcionamento da etapa, modalidade e curso ofertado.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo configura irregularidade administrativa, nos termos desta Resolução, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§ 2º - Constatada a oferta irregular será instaurado processo de apuração de irregularidade administrativa, podendo o Conselho determinar, motivadamente, em caráter cautelar, o sobrestamento dos processos em tramitação de interesse da mantenedora e a suspensão da admissão de estudantes, visando evitar prejuízo a novos alunos.

Do quanto demonstrado nos diplomas supracitados, conclui-se que, para ofertar Ensino Médio, a Instituição de Educação Básica deve estar devidamente regular. Sendo assim, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, dois atos autorizativos: o credenciamento e a autorização/renovação de autorização de funcionamento (renovável).

In casu, a Cooperativa de Educação Integral Serrinhense – COOPEISE apresentou documento que indica o seu regular credenciamento a partir de 2024 (1069080), porém, não apresentou nos autos o registro de entrada no Conselho Estadual de Educação/ BA em processo autônomo, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme ali previsto.

Ressalte-se, ainda, que o documento de credenciamento (1069080) renova a autorização para funcionamento da Educação Básica, etapas

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, por dois (2) anos, a partir de 2024.

Por oportuno, que tendo em vista o caráter temporário dos documentos ora mencionados, essa Assessoria recomenda ao CEAF o acompanhamento do processo de regularização da referida entidade, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IE irregular.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, **esta Assessoria Técnico-Jurídica** é favorável à celebração da avença e opina pela regularidade do pretendido convênio, aprovando a minuta encartada para possibilitar a realização de estágio de nível médio com a instituição convenente, **condicionando:**

a) à apresentação ao CEAF, pelo convenente, do registro de entrada no Conselho Estadual de Educação/BA;

b) ao acompanhamento, pelo CEAF, do processo de regularização da referida entidade, inclusive quanto à renovação da autorização para funcionamento, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IE irregular.

Considerando que as recomendações supra dizem respeito a documentos de cunho técnico, pontue-se que, uma vez acolhida as sugestões, não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete/SGA
Assessoria Técnico-Jurídica
Mat. 355.047

Belª. Vanessa Pontes de Paula
Analista Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula nº. 353.977

i Disponível em: Zênite Disponível em: https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente. Acesso em 12/04/19.

ii **Art. 1º** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (…)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final. §2ºO descumpri- mento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

iii **Art. 41 -** A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento. § 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas. § 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe: I - a igualdade jurídica dos partícipes; II - a não persecução da lucratividade; III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe; V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

iv **Art. 7º** São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – **existência de convênio com as Instituições de Ensino,** devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

v **Art. 4º** Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é **imprescindível a existência de convênio específico para esse fim,** firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (…) (Grifos nossos)

Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 22/05/2024, às 10:50, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 **-** Ministério Público do Estado da Bahia**.**

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** em 22/05/2024, às 11:03, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia**.**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1074863** e o código CRC **843EE6C9.**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 283/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica pelos seus fundamentos, relativo à minuta do Convênio de Concessão de Estágio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE – COOPEISE** , com o objetivo de possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência **no Ensino Médio**, com previsão de vigência de 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para ciência e adoção de providências julgadas pertinentes e ao CEAF/Coordenação de Processos Seletivos para providenciar que o convenente apresente o registro de entrada no Conselho Estadual de Educação/BA, bem como que essa unidade acompanhe o processo de regularização da referida entidade, inclusive quanto à renovação da autorização para funcionamento, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IE irregular.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 23/05/2024, às 22:00, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 **-** Ministério Público do Estado da Bahia**.**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1076524** e o código CRC **1B0E8ACD.**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente ao **CEAF** para que seja diligenciada a coleta de assinatura da(s) instituição(ões) parceira(s).

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante do doc SEI nº 1069201 (inserir link pro documento SEI).

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA).Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

   a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo: https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

   b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação: https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/

2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja aposta em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**

3. **Excepcionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação**

Por fim, chamamos atenção à necessidade de, antes da coleta de assinaturas, proceder com o cumprimento do seguintes itens, constantes no parecer jurídico nº 1074863:

a) à apresentação ao CEAF, pelo convenente, do registro de entrada no Conselho Estadual de Educação/BA;

b) ao acompanhamento, pelo CEAF, do processo de regularização da referida entidade, inclusive quanto à renovação da autorização para funcionamento, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IE irregular.

Após, retorne-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques
Gerente
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 27/05/2024, às 15:21, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1080505** e o código CRC **DF762330.**

ENC: Convênio de Estágio - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE) x MPBA

Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>
Sex, 05/07/2024 15:19

Para:coopeise@gmail.com <coopeise@gmail.com>;admcoopeise@hotmail.com <admcoopeise@hotmail.com>
Cc:Promotoria de Justiça Serrinha <serrinha@mpba.mp.br>;Viviane Da Silva Ribeiro <viviane.ribeiro.est@mpba.mp.br>

Prezados,

Comunicamos que o Convênio de estágio entre o MPBA e a COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE) **expirou em 02/07/2024.**

Foi requisitado do convenente o comprovante de registro no Conselho Estadual de Educação/BA, mas até o momento, não recebemos esse documento. Aguardaremos o envio do quanto solicitado até o dia 12/07/2024; caso não seja providenciado, arquivaremos o processo de renovação do convênio em andamento.

Atenciosamente,

Ana Carla Lessa
Unidade de Processo Seletivo
Estágios e Serviço Voluntário
Ministério Público do Estado da Bahia
Central: (71) 3322-4731 - R 209

De: Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>
Enviado: terça-feira, 4 de junho de 2024 11:20
Para: Viviane Da Silva Ribeiro <viviane.ribeiro.est@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: Convênio de Estágio - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE) x MPBA

para acompanhamento.

Atenciosamente,

Ana Carla Lessa
Unidade de Processo Seletivo
Estágios e Serviço Voluntário
Ministério Público do Estado da Bahia
Central: (71) 3322-4731 - R 209

De: Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>
Enviado: terça-feira, 4 de junho de 2024 11:20
Para: COOPERATIVA COOPEISE <coopeise@gmail.com>
Cc: Promotoria de Justiça Serrinha <serrinha@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Convênio de Estágio - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE) x MPBA

Prezados,

Encaminhamos para conhecimento as considerações da Assessoria Técnico-Jurídica do MPBA:

Anexo - E-mail solicitando documentação (1128150) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 50

*"a) à apresentação ao CEAF, pelo convenente**, do registro de entrada no Conselho Estadual de Educação/BA;"***

Aguardamos o quanto solicitado para darmos seguimento ao processo de Convênio.

Atenciosamente,

Ana Carla Lessa
Unidade de Processo Seletivo
Estágios e Serviço Voluntário
Ministério Público do Estado da Bahia
Central: (71) 3322-4731 - R 209

De: COOPERATIVA COOPEISE <coopeise@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 15 de maio de 2024 08:25
Para: Viviane Da Silva Ribeiro <viviane.ribeiro.est@mpba.mp.br>
Cc: admcoopeise@hotmail.com <admcoopeise@hotmail.com>; Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>; Promotoria de Justiça Serrinha <serrinha@mpba.mp.br>
Assunto: Re: Convênio de Estágio - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE) x MPBA

Bom dia!
Recebido e encaminhado para equipe responsável, direção, coordenação e direção administrativa, assim que possível daremos um retorno.

Atenciosamente,
Neuza, Secretária escolar.

Viviane Da Silva Ribeiro <viviane.ribeiro.est@mpba.mp.br> escreveu (terça, 14/05/2024 à(s) 16:16):

> Prezados,
>
> Considerando a proximidade do termo final de vigência (02/07/2024) do Convênio de Concessão de Estágio celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia a COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE), em anexo, solicitamos a manifestação de interesse desta instituição de ensino em renovar o referido convênio.
>
> Caso haja interesse, solicitamos o envio da seguinte documentação:
>
> - Manifestação de interesse do representante legal em aderir ao "Programa de Estágio do MPBA", endereçando a declaração ao Coordenador do CEAF, Márcio José Cordeiro Fahel. No corpo desta declaração, colocar os CNPJ´s e os endereços da Mantenedora e da Instituição de Ensino (caso sejam distintos);
> - Ato constitutivo da Instituição de Ensino (Estatuto Social ou Contrato Social, juntamente com a sua última alteração);
> - Documento do representante legal;
> - Comprovação de que a pessoa que **assinará o convênio detém competência para este fim específico**, caso o nome do representante não conste no Estatuto ou Contrato Social;
> - Comprovantes de Inscrição do CNPJ da Mantenedora e da Instituição de Ensino (caso sejam diferentes);
> - Credenciamento da Instituição de Ensino;
>
> Atenciosamente,
>
> Viviane Ribeiro
> Estagiária da Unidade de Processo Seletivo
> Estágios e Serviço Voluntário
> Ministério Público do Estado da Bahia

Anexo - E-mail solicitando documentação (1128150) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 51

> Central: (71) 3322-4731 - R 209

Anexo - E-mail solicitando documentação (1128150) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 52

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

À

Assessoria Técnico-Jurídica

Quanto ao pedido expresso no parecer jurídico nº 1074863, referente à necessidade de o convenente apresentar ao CEAF o registro de entrada no Conselho Estadual de Educação/BA, informamos que o credenciamento da instituição perante o conselho Estadual de Educação foi publicado no DO de 8 de fevereiro de 2024 (doc.1069080).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 09/07/2024, às 11:48, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1131851** e o código CRC **B4D373EA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Procedimento nº.:	**19.09.48132.0013605/2024-39**
Interessado(a):	Unidade de Processos Seletivos (CEAF) e Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Contratos e Convênios
Assunto:	Convênio de Concessão de Estágio

Trata-se de manifestação enviada pelo CEAF (1131851) à esta Assessoria Técnico-Jurídica – ATJ, informando que, *"quanto ao pedido expresso no parecer jurídico nº 1074863, referente à necessidade de o convenente apresentar ao CEAF o registro de entrada no Conselho Estadual de Educação/BA, informamos que o credenciamento da instituição perante o conselho Estadual de Educação foi publicado no DO de 8 de fevereiro de 2024 (doc. 1069080)"*.

Retornam os autos à ATJ, neste momento, para manifestação.

Esta ATJ recomendou a juntada do registro de entrada no Conselho Estadual de Educação-CEE/BA, **em observância ao quanto disposto no art. 1º da Resolução que credenciou a Instituição mantida pela COOPEISE** (1069080), **vinculando o ato ao registro da entrada no Conselho Estadual de Educação-CEE/BA, em processo autônomo, no prazo de 30 (trinta) dias.** A Resolução assim dispõe:

> *RESOLUÇÃO CEE Nº 33/2024*
>
> *Credencia a Instituição, Renova a Autorização para funcionamento da Educação Básica, etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, por dois anos, a partir de 2024 e Regulariza a Vida Escolar dos estudantes nos anos de 2020 e 2021- COOPEISE - Serrinha/BA.*
>
> *O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE- Nº 026/2016 e, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE Nº 37/2024, exarado no Processo CEE Nº 011.7619.2021.0017660-23,*
>
> *RESOLVE:*
>
> *Art. 1º Credenciar a partir de 2024, a instituição escolar mantida pela Cooperativa de Educação Integral Serrinhense - COOPEISE, CNPJ nº 07.205.074/0001-03, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1585, Estação, Serrinha, Bahia,* ***vinculando este ato ao registro de entrada no CEE/ BA em processo autônomo, no prazo de 30 dias****, solicitando à revisão para o PPP e para o Regimento Escolar, seguindo as recomendações contidas no item III deste Parecer.*
>
> *Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Básica, etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, por dois (2) anos, a partir de 2024.*
>
> *Art. 3º Regularizar a vida escola dos estudantes da Educação Básica, etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio nos anos de 2020 e 2021, conforme atas de resultados finais constantes do processo.*
>
> *Art. 4º Considerar válidos os estudos dos estudantes da Educação Básica, etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio nos anos de 2022 e 2023.*
>
> *Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.* **grifos nossos.**

Entretanto, ainda que a Resolução retrocitada (1069080) apresente a condicionante, considerando o quanto informado pelo CEAF (1131851) e considerando que o Conselho Estadual de Educação-CEE/BA credenciou a Instituição e renovou a autorização para funcionamento (conforme se extrai dos arts. 1° e 2° da mencionada Resolução), restando mantidas as condições previamente estabelecidas no expediente sob análise, esta Assessoria Técnico-Jurídica ratifica o teor do Parecer de n° 283/2024 (1074863) e opina pela regularidade do prosseguimento da avença.

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula n° 355.047

Belª. Vanessa Pontes de Paula
Analista Técnico-Jurídica

Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 12/07/2024, às 15:57, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** em 12/07/2024, às 16:00, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1133937** e o código CRC **9ED9C1E7.**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Ao CEAF,

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, a qual opina pela regularidade do prosseguimento da avença, e ratifico os termos do Parecer Jurídico nº 283/2024 (doc. 1074863).

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 16/07/2024, às 19:41, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 **-** Ministério Público do Estado da Bahia**.**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1140076** e o código CRC **F1DE899F.**

RE: Convênio de Estágio - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE) x MPBA

Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>

Qua, 17/07/2024 10:53

Para:COOPEISE Administração <admcoopeise@hotmail.com>
Cc:Promotoria de Justiça Serrinha <serrinha@mpba.mp.br>;Patricia Marques Pinho <patricia.pinho@mpba.mp.br>;Viviane Da Silva Ribeiro <viviane.ribeiro.est@mpba.mp.br>

Prezados,

Lamentamos informar que, infelizmente, não poderemos dar seguimento ao processo de renovação do termo de concessão de estágio. No entanto, assim que a Instituição de Ensino conseguir o documento solicitado pela assessoria jurídica do Ministério Público da Bahia, pedimos que entrem em contato conosco.

Atenciosamente,

Ana Carla Lessa
Unidade de Processo Seletivo
Estágios e Serviço Voluntário
Ministério Público do Estado da Bahia
Central: (71) 3322-4731 - R 209

De: COOPEISE Administração <admcoopeise@hotmail.com>
Enviado: quarta-feira, 17 de julho de 2024 10:35
Para: Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>
Assunto: Re: Convênio de Estágio - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE) x MPBA

Bom dia.
Ainda não abrimos esse processo autônomo😰

De: Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 17 de julho de 2024 09:52
Para: coopeise@gmail.com <coopeise@gmail.com>; admcoopeise@hotmail.com <admcoopeise@hotmail.com>
Cc: Promotoria de Justiça Serrinha <serrinha@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Convênio de Estágio - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE) x MPBA

Prezados,

Ao consultar a Assessoria Jurídica, informamos que, para renovar o Convênio de Concessão de Estágio, é necessário que a Instituição de Ensino apresente o documento associado à Resolução CEE nº 33/2024.

> *RESOLUÇÃO CEE Nº 33/2024*
>
> *Credencia a Instituição, Renova a Autorização para funcionamento da Educação Básica, etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, por dois anos, a partir de 2024 e Regulariza a Vida Escolar dos estudantes nos anos de 2020 e 2021- COOPEISE - Serrinha/BA.*

Anexo - Manifestação IE (11444171) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 57

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE- Nº 026/2016 e, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE Nº 37/2024, exarado no Processo CEE Nº 011.7619.2021.0017660-23,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a partir de 2024, a instituição escolar mantida pela Cooperativa de Educação Integral Serrinhense - COOPEISE, CNPJ nº 07.205.074/0001-03, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1585, Estação, Serrinha, Bahia, ***vinculando este ato ao registro de entrada no CEE/ BA em processo autônomo, no prazo de 30 dias****, solicitando à revisão para o PPP e para o Regimento Escolar, seguindo as recomendações contidas no item III deste Parecer.*

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Básica, etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, por dois (2) anos, a partir de 2024.

Art. 3º Regularizar a vida escola dos estudantes da Educação Básica, etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio nos anos de 2020 e 2021, conforme atas de resultados finais constantes do processo.

Art. 4º Considerar válidos os estudos dos estudantes da Educação Básica, etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio nos anos de 2022 e 2023.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **grifos nossos.**

Atenciosamente,

Ana Carla Lessa
Unidade de Processo Seletivo
Estágios e Serviço Voluntário
Ministério Público do Estado da Bahia
Central: (71) 3322-4731 - R 209

De: Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>
Enviado: sexta-feira, 5 de julho de 2024 15:19
Para: coopeise@gmail.com <coopeise@gmail.com>; admcoopeise@hotmail.com <admcoopeise@hotmail.com>
Cc: Promotoria de Justiça Serrinha <serrinha@mpba.mp.br>; Viviane Da Silva Ribeiro <viviane.ribeiro.est@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: Convênio de Estágio - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE) x MPBA

Prezados,

Comunicamos que o Convênio de estágio entre o MPBA e a COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE) **expirou em 02/07/2024.**

Foi requisitado do convenente o comprovante de registro no Conselho Estadual de Educação/BA, mas até o momento, não recebemos esse documento. Aguardaremos o envio do quanto solicitado até o dia 12/07/2024; caso não seja providenciado, arquivaremos o processo de renovação do convênio em andamento.

Atenciosamente,

Ana Carla Lessa

Anexo - Manifestação IE (11441171) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 58

Unidade de Processo Seletivo
Estágios e Serviço Voluntário
Ministério Público do Estado da Bahia
Central: (71) 3322-4731 - R 209

De: Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>
Enviado: terça-feira, 4 de junho de 2024 11:20
Para: Viviane Da Silva Ribeiro <viviane.ribeiro.est@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: Convênio de Estágio - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE) x MPBA

para acompanhamento.

Atenciosamente,

Ana Carla Lessa
Unidade de Processo Seletivo
Estágios e Serviço Voluntário
Ministério Público do Estado da Bahia
Central: (71) 3322-4731 - R 209

De: Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>
Enviado: terça-feira, 4 de junho de 2024 11:20
Para: COOPERATIVA COOPEISE <coopeise@gmail.com>
Cc: Promotoria de Justiça Serrinha <serrinha@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Convênio de Estágio - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE) x MPBA

Prezados,

Encaminhamos para conhecimento as considerações da Assessoria Técnico-Jurídica do MPBA:

*"a) à apresentação ao CEAF, pelo convenente**, do registro de entrada no Conselho Estadual de Educação/BA;"***

Aguardamos o quanto solicitado para darmos seguimento ao processo de Convênio.

Atenciosamente,

Ana Carla Lessa
Unidade de Processo Seletivo
Estágios e Serviço Voluntário
Ministério Público do Estado da Bahia
Central: (71) 3322-4731 - R 209

De: COOPERATIVA COOPEISE <coopeise@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 15 de maio de 2024 08:25
Para: Viviane Da Silva Ribeiro <viviane.ribeiro.est@mpba.mp.br>
Cc: admcoopeise@hotmail.com <admcoopeise@hotmail.com>; Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>; Promotoria de Justiça Serrinha <serrinha@mpba.mp.br>
Assunto: Re: Convênio de Estágio - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE) x MPBA

Anexo - Manifestação IE (11441171) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 59

Bom dia!
Recebido e encaminhado para equipe responsável, direção, coordenação e direção administrativa, assim que possível daremos um retorno.

Atenciosamente,
Neuza, Secretária escolar.

Viviane Da Silva Ribeiro <viviane.ribeiro.est@mpba.mp.br> escreveu (terça, 14/05/2024 à(s) 16:16):

> Prezados,
>
> Considerando a proximidade do termo final de vigência (02/07/2024) do Convênio de Concessão de Estágio celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia a COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE), em anexo, solicitamos a manifestação de interesse desta instituição de ensino em renovar o referido convênio.
>
> Caso haja interesse, solicitamos o envio da seguinte documentação:
>
> - Manifestação de interesse do representante legal em aderir ao "Programa de Estágio do MPBA", endereçando a declaração ao Coordenador do CEAF, Márcio José Cordeiro Fahel. No corpo desta declaração, colocar os CNPJ´s e os endereços da Mantenedora e da Instituição de Ensino (caso sejam distintos);
> - Ato constitutivo da Instituição de Ensino (Estatuto Social ou Contrato Social, juntamente com a sua última alteração);
> - Documento do representante legal;
> - Comprovação de que a pessoa que **assinará o convênio detém competência para este fim específico**, caso o nome do representante não conste no Estatuto ou Contrato Social;
> - Comprovantes de Inscrição do CNPJ da Mantenedora e da Instituição de Ensino (caso sejam diferentes);
> - Credenciamento da Instituição de Ensino;
>
> Atenciosamente,
>
> Viviane Ribeiro
> Estagiária da Unidade de Processo Seletivo
> Estágios e Serviço Voluntário
> Ministério Público do Estado da Bahia
> Central: (71) 3322-4731 - R 209

Anexo - Manifestação IE (11144171) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 60

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a manifestação da Instituição de Ensino (doc. 1144171), relativamente à impossibilidade de apresentação do documento solicitado para darmos prosseguimento ao credenciamento da IE, concluo o processo nesta unidade.

Atualmente não possuimos estagiários da COOPEISE vinculados ao Programa de Estágio do MPBA.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 17/07/2024, às 11:22, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1144173** e o código CRC **D29BDEDB**.

COOPEISE – Cooperativa de Educação Integral Serrinhense

REGIMENTO INTERNO ESCOLAR

Serrinha
2024

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 62

Sumário

TÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL....5
TÍTULO II: OBJETIVOS E FINALIDADES....5
Capítulo I - Objetivos vinculados à educação....5
Capítulo II - Dos níveis escolares....7
Capítulo III - Diretrizes específicas para cada Curso....7
I. da Educação Infantil....7
II. do Ensino Fundamental....7
III. do Ensino Médio....8
TÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA....8
Capítulo I - Das Diretorias....9
I. da Diretoria Administrativa....9
II. do Administrador....9
III. da Direção Pedagógica....10
IV. da Coordenação Pedagógica....11
Capítulo II - Do Conselho de Classe....11
Capítulo III - Da Secretaria Escolar....12
I. do secretário escolar....12
II. da escrituração escolar....12
III. do arquivo....13
Capítulo IV - Do apoio Administrativo....14
I. da tesouraria....14
II. da reprografia....14
III. dos serviços de portaria e segurança....14
IV. dos serviços de compras, controle de estoque e almoxarifado....14
V. dos serviços de limpeza e manutenção....15
Capítulo V - Da Cantina Escolar....15
TÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA....15
Capítulo I - Do Projeto Político Pedagógico....16
Capítulo II - Da Educação Especial....17
Capítulo III - Da Proposta Curricular....17

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 63

Capítulo IV - Do Regime Escolar 19
Capítulo V - Da Matrícula 19
I. forma de ingresso 19
II. dos alunos provenientes do exterior 20
III. da organização das classes e turmas 21
IV. das transferências e cancelamento de matrícula 21
Capítulo VI - Da Verificação do Rendimento Escolar 22
I. da avaliação institucional 22
II. da avaliação do ensino e da aprendizagem 22
III. da segunda chamada 23
IV. da progressão parcial 23
V. da recuperação final 24
VI. do aproveitamento de estudos 24
VII. da classificação e reclassificação 25
Capítulo VII - Dos Livros e Instrumentos de Registro 25
Capítulo VIII - Dos Serviços Complementares 26
I. do estágio 26
II. da monitoria 26
III. da equipe multidisciplinar 26
TÍTULO V: DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR 27
Capítulo I - Do Corpo Docente 27
I. dos direitos 27
II. dos deveres 27
III. das normas proibitivas 28
Capítulo II - Do Corpo Discente 29
I. dos direitos 29
II. dos deveres 29
III. da organização das penalidades 30
Capítulo III - Dos Pais 31
I. dos direitos 31
II. dos deveres 31
III. das normas proibitivas 32

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 64

Capítulo IV - Da Admissão e Desligamento de Colaboradores 33
TÍTULO VI: DOS ÓRGÃOS AUXILIARES 33
TÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS 33

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 65

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Art. 1º O Colégio **COOPEISE** é mantido pela COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE, sob o CNPJ nº 07.205.074/0001-03, pessoa jurídica devidamente registrada no livro n° A13 sob n° 1663 em 30/12/2003 nessa comarca. É uma Sociedade Civil com personalidade jurídica de direito privado, regida pela legislação vigente e pelo seu Estatuto Social.

Art. 2º O Colégio **COOPEISE** foi fundado em 10 de dezembro de 2003, está situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1585, bairro da Estação, Serrinha, CEP 48.700-000, no Estado da Bahia, e autorizado pelo Parecer Conclusivo 37/2024 do Conselho Estadual de Educação. Oferecendo os níveis de ensino referentes à Educação Básica, funcionando nos turnos matutino e vespertino, não visa fins lucrativos, é de caráter educativo, desenvolvendo suas atividades com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição do Estado da Bahia e demais legislações pertinentes. Tem a organização administrativa, didática e disciplinar regida pelo presente Regimento Escolar.

§1º O Colégio COOPEISE mantém os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§2º O Colégio COOPEISE, neste Regimento Escolar, doravante, será denominado Colégio.

TÍTULO II
OBJETIVOS E FINALIDADES

Capítulo I - Objetivos vinculados à educação

Art. 3º O Colégio oferece os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Conforme a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) a Educação Básica tem como objetivo geral proporcionar ao educando condições indispensáveis à apropriação do conhecimento escolar e ao desenvolvimento pessoal, fornecendo-lhe meios para uma inserção cidadã na vida social e no mundo do trabalho.

Art. 4º A função da escola é consolidar a educação, para isso tomamos como base os princípios estabelecidos pela LDB 9394/96, que diz: a Escola busca garantir a transparência da liberdade responsável e da solidariedade humana. O amadurecimento da liberdade se dá no confronto com outras liberdades, e no respeito ao direito, à autonomia, à dignidade de cada um, bem como, de princípios que primem pelos ideais de solidariedade e igualdade de condições para ensinar e aprender. O Colégio como espaço de prática da cidadania e de direcionamento para o exercício desta, assume que a Educação é direito de todos, o acesso a ela é livre, portanto, delinear o atendimento às diferenças e a diversidade cultural é trabalho coletivo, que se efetiva através da gestão democrática.

Art. 5º O Colégio tem como missão oferecer ensino de excelência à comunidade e propiciar condições para uma aprendizagem significativa, atualizada e eficaz, que prepare alunos competentes, éticos e com argumentação sólida para a construção de uma sociedade mais justa.

Art. 6º A visão é desenvolver uma gestão democrática, a qual envolva verdadeiramente toda a comunidade escolar, e os resultados sejam nosso crescimento social e reconhecimento de toda a sociedade.

Art. 7º Nossos valores são baseados nos princípios da igualdade, qualidade, gestão democrática, liberdade/autonomia e valorização do conhecimento.

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 66

Art. 8º O Colégio tem como objetivo promover ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, capacitando-o, desta forma, a pensar e agir como cidadão consciente e comprometido consigo e com a comunidade a que pertence, de acordo com os princípios éticos e sociais, e participar como sujeito ativo da história do seu tempo.

Art. 9º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios e competências:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
IV - respeito à liberdade de diversidade e empatia;
V - garantia de produção de qualidade;
VI - valorização da experiência extraescolar.

Art. 10. Tendo em vista que esta instituição é um Colégio em constante movimento de transformação, onde nos revisitamos e reavaliamos continuamente, desejamos que nossos alunos sejam estudantes capazes de atuar olhando para o futuro, numa perspectiva e desejo de saber por que as coisas são como são. Afirma Vasconcellos (2003), que no paradigma emergente, as compreensões são complexas, pois entra em análise a contextualização homem e natureza, nas compreensões da vida nas quais as relações são causais e há a preocupação do homem em buscar respostas para os seus porquês, a partir da sua individualidade.

Art. 11. O Colégio assegurará o respeito às diferenças, ações curriculares que deem conta da dinâmica escolar de cultivo à cultura da paz e harmonia coletivas e de mecanismos que signifiquem limites às transgressões conflituosas, incluindo aquelas que exijam intervenção de autoridades judiciárias.

Parágrafo único. O diálogo claro e conclusivo com a família do estudante (e na sua ausência, os responsáveis formais) é condição para esse encargo.

Art. 12. Em parceria com a família, órgãos competentes e vizinhança, o Colégio adotará medidas de proteção à criança e ao adolescente no que tange a Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual nos termos da Lei 14.811 de 12 de janeiro de 2024. Dentre outras, as medidas incluem:
I - estreita observância dos protocolos emitidos pelo poder público local;
II - a capacitação continuada do corpo docente, através de formações com profissionais qualificados na área;
III - informação da comunidade escolar por meio de circulares e propagandas nas redes sociais;
IV - promover a produção de conhecimento, através da pesquisa sobre prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;
V - promover e participar de campanhas como o maio laranja, junto às famílias e vizinhança;
VI - encaminhamento da criança e do adolescente em situação de exploração sexual, bem como de suas famílias, para atendimento especializado e/ou órgãos competentes.

Art. 13. A escola tem a obrigação, de instituir medidas de prevenção, diagnose e combate à violência e intimidação sistemática (bullying) nos termos das Leis nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 e 14.811, de 12 de janeiro de 2024.

§1º Essas ações são contempladas no PPP e aplicadas não só pelos professores, mas por toda Comunidade Escolar, lançando mão de palestras, rodas de conversas com profissionais habilitados, como psicólogos, médicos, advogados, policiais e especialistas na área, adequadas para cada faixa etária e tendo nossos alunos não só como aprendizes, mas como sujeitos produtores e multiplicadores desse saber;

§2º O Colégio tem o compromisso moral denunciar e colaborar com as autoridades competentes em toda e qualquer investigação de ações delituosas.

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 67

Capítulo II - Dos níveis escolares

Art. 14. O Colégio poderá oferecer a Educação Básica nas seguintes modalidades:
a) Educação Infantil – grupo 2 ao grupo 5;
b) Ensino Fundamental – do 1º ao 9º ano;
c) Ensino Médio – 1ª, 2ª e 3ª séries.

Capítulo III - Diretrizes específicas para cada Curso

I. da Educação Infantil

Art. 15. Entende-se por Educação Infantil o processo de acolhimento de crianças de 0 a 5 anos de idade na escola e, mais especificamente em caráter obrigatório, entre 4 e 5 anos. A Educação Infantil (EI) é a primeira separação das crianças de seu vínculo familiar; portanto, o processo de socialização que se inicia nessa fase é fundamental para o bom desenvolvimento socioemocional da criança, que passa a conviver com outras que, por sua vez, também trazem vivências familiares próprias. Trata-se, portanto, do primeiro entrosamento em ambientes diferentes do seio familiar, aprendendo as primeiras regras de convivência e de autonomia.

Art. 16. O Colégio atenderá as crianças de 2 a 5 anos, em período diurno, em jornada parcial, no mínimo, quatro horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição, por, no mínimo, 200 dias letivos.

Art. 17. Entre o direito que a criança tem de aprender e se desenvolver plenamente, pressupõem-se seis direitos de aprendizagem, a saber: Conviver – Brincar – Participar – Explorar – Expressar – Conhecer-se. "Nesse contexto, as creches e pré-escolas, ao acolher as vivências e os conhecimentos construídos no ambiente da família e no contexto de sua comunidade, e articulá-los em suas propostas pedagógicas, têm o objetivo de ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades dessas crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens, atuando de maneira complementar à educação familiar... como a socialização, a autonomia e a comunicação", [1] em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Parágrafo único. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos quatro (4) anos de idade, conforme a Lei nº 12.796/2013.

II. do Ensino Fundamental

Art. 18. A escolarização do Ensino Fundamental dar-se-á com duração de nove (09) anos, conforme determina a Lei nº 11.114 de 16 de maio de 2005 e da Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, Resolução nº 07/2010 do CNE/CEB e ainda a Resolução nº 60/2007 do Conselho Estadual de Educação.

§1º O ingresso nas classes de 1º ano do Ensino Fundamental dar-se-á pela matrícula dos alunos com seis (06) anos de idade completos ou que venham a completar até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

§2º As crianças que completarem seis (06) anos de idade após a data citada no § 1º serão matriculados na Educação Infantil.

Art. 19. O Aprender no Ensino Fundamental Anos Iniciais considera que os estudantes passam por mudanças importantes em seu processo de desenvolvimento que repercutem em suas relações consigo mesmos, com os outros e com o mundo - é um momento em que "Ampliam-se também as experiências para o desenvolvimento da oralidade e dos processos de percepção, compreensão e representação,

[1] Fonte: Base Nacional Comum Curricular (BNCC). "A etapa da Educação Infantil". Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf. Acesso em: 03 ago. 2018).

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 68

elementos importantes para a apropriação do sistema de escrita alfabética e de outros sistemas de representação, como os signos matemáticos, os registros artísticos, midiáticos e científicos e as formas de representação do tempo e do espaço". (Base Nacional Comum Curricular, p. 56).

Art. 20. Na oferta do Ensino Fundamental Anos Finais, conforme a BNCC, "Os estudantes se deparam com desafios de maior complexidade, sobretudo devido à necessidade de se apropriarem das diferentes lógicas de organização dos conhecimentos relacionados às áreas. Tendo em vista essa maior especialização, é importante, nos vários componentes curriculares, retomar e ressignificar as aprendizagens do Ensino Fundamental – Anos Iniciais no contexto das diferentes áreas, visando ao aprofundamento e à ampliação de repertórios dos estudantes".[2] Considerando seu contexto etário, em constante mudanças, o Colégio visará fortalecer a ampliação dos vínculos sociais, laços afetivos, possibilidades intelectuais, capacidade de raciocínios abstratos, autonomia, identidade pessoal, valores morais e éticos.

Art. 21. O Colégio traz como proposta promover em suas práticas a Formação Integral, enfocando os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos, sociais, entre outros da criança e do adolescente, entendendo que ele é um ser total, completo e indivisível. Ao reconhecer os estudantes como seres íntegros que aprendem a ser e a conviver consigo mesmos, com os demais e com o meio ambiente de maneira articulada e gradual.

III. do Ensino Médio

Art. 22. O Ensino Médio no Colégio consta das áreas de conhecimento que integram a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos, indissociavelmente, visando uma formação completa do cidadão que está mais próximo de sua emancipação e das demandas do mercado de trabalho, desenvolvendo as habilidades e competências de forma mais integrada.

Art. 23. A proposta curricular se compromete com as singularidades das adolescências e juventudes, a diversidade de interesses dos sujeitos, a interlocução com as culturas e as especificidades desta etapa da educação que considera a cultura e os avanços científicos e tecnológicos e a articulação interdisciplinar voltada para o desenvolvimento de conhecimentos – saberes, competências, valores e práticas, um processo dinâmico, participativo e contínuo, associados à concepção da ciência e da tecnologia.

Art. 24. O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, terá duração de três anos e carga horária ofertada pelo Colégio conforme legislação vigente, considerando a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 25. Todas as atividades do Colégio, inclusive as pedagógicas, os eventos e aplicação de penalidades, admissão e desligamento de colaboradores, atividades extraclasse e representações perante órgãos oficiais, serão realizados **ad referendum** da Mantenedora, através da sua Diretoria Administrativa, eleita pela Assembleia para estes fins, ou do Administrador que a representa.

Art. 26. A Organização Administrativa e Técnica preserva o perfeito funcionamento do Colégio, acompanhando e avaliando o processo educacional. Ela sempre será exercida pela Diretoria Administrativa da Mantenedora, conforme este Regimento e Estatuto Social da Cooperativa, ou por um Administrador, contratado para este fim.

[2] BNCC, p. 60.

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 69

Art. 27. A estrutura funcional do Colégio compreende os seguintes núcleos de atividades:
I - Diretoria Administrativa;
II - Administrador;
III - Direção Pedagógica;
IV - Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico;
V - Núcleo Operacional;
VI - Corpo Docente;
VII - Corpo Discente.

Art. 28. O quadro de pessoal do Colégio é organizado de modo a atender suas necessidades e complexidades.

Capítulo I - Das Diretorias

Art. 29. A Gestão escolar é composta de Diretoria Administrativa, Administrador e Direção Pedagógica que compreende:

I - Diretoria Administrativa
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Diretor(a) Secretário(a);
d) Diretor(a) de Finanças e Administração;
e) Diretor(a) Social.

II - Administrador

III - Direção Pedagógica
a) Diretor Pedagógico;
b) Coordenação Pedagógica;

I. da Diretoria Administrativa

Art. 30. A Diretoria Administrativa, eleita por Assembleia Geral da Mantenedora, convocada para este fim, é composta por sócios voluntários que compõem o núcleo executivo que organiza, superintende, coordena, controla e referenda todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Colégio.

Art. 31. À Diretoria Administrativa cabe:
I - indicar e selecionar Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Secretários e demais colaboradores, bem como, proceder a contratação ou desligamento dos mesmos;
II - elaborar estatutos, anuidades, submetendo-os aos órgãos competentes para aprovação;
III - aprovar o orçamento anual da Instituição e os planos;
IV - dirigir, orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades do Colégio;
V - supervisionar a manutenção e o uso do patrimônio e a renda da Instituição;
VI - conceder descontos.

II. do Administrador

Art. 32. O Administrador, devidamente qualificado para a função, é contratado pela Diretoria Administrativa para representá-la nas suas funções **ad intra** e **ad extra**.

Art. 33. O Administrador tem as seguintes atribuições:
I - cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia da Mantenedora, da sua Diretoria Administrativa e dos documentos por elas aprovados;

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 70

II - proceder em nome da Diretoria Administrativa nos atos de admissão, formação, remuneração e desligamento do pessoal;
III - arquivar a pasta individual de cada colaborador, contendo os dados pessoais e profissionais concernentes ao exercício da função;
IV - elaborar o horário do pessoal e o período de férias, de acordo com as diretrizes traçadas pela Mantenedora e disponibilidade dos sócios-colaboradores;
V - dirigir, orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Colégio, incluindo as atribuições relacionadas à gestão de pessoas, material, patrimônio, finanças, atividades complementares e à vida pedagógico-escolar;
VI - zelar pelo padrão de qualidade de excelência dos serviços prestados no Colégio;
VII - zelar e impor zelo na guarda e conservação dos bens materiais do Colégio, bem como na conservação do prédio;
VIII - movimentar as contas bancárias em conjunto com mais dois membros da Entidade Mantenedora;
IX - controlar a aplicação de medidas necessárias à observância das normas de segurança contra incêndio, descarga elétrica, assalto, furto e outros eventos que possam oferecer riscos aos recursos materiais do Colégio, bem como ao pessoal administrativo, docente e discente, comunicando à Diretoria Administrativa qualquer irregularidade constatada e sugerindo providências;
X - aprovar estatutos, orçamentos e regulamentos de quaisquer serviços ou organizações que venham a funcionar no Estabelecimento;
XI - aplicar as promoções ou penalidades previstas no Estatuto Social, neste Regimento e decididas pelos representantes da Mantenedora.

III. da Direção Pedagógica

Art. 34. Para que a gestão pedagógica do Colégio seja verdadeiramente democrática e participativa, ela será orientada pela Mantenedora e exercida pelo Diretor Pedagógico, com a participação dos coordenadores pedagógicos.

Art. 35. O cargo de Diretor deverá ser ocupado por pessoa devidamente qualificada, contratado pela Mantenedora e com registro do Ministério da Educação ou autorização da Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo Diretor Pedagógico ou por sua equipe serão **ad referendum** da Diretoria Administrativa ou do Administrador.

Art. 36. Compete ao Diretor Pedagógico:
I - cumprir e fazer cumprir as leis do ensino e as determinações legais das autoridades competentes na esfera de suas atribuições;
II - quando solicitado ou quando a sua função exigir, representar oficialmente a instituição perante autoridades federais, estaduais e municipais;
III - supervisionar o planejamento das atividades técnico-pedagógicas;
IV - formar a equipe pedagógica, para que seja alinhada aos objetivos da Instituição e desempenhem sua função com excelência;
V - convocar reuniões de professores, alunos e pais de alunos;
VI - propor à Mantenedora a contratação ou dispensa do pessoal do Colégio na forma da lei;
VII - assinar toda documentação e correspondência emitida oficialmente em nome do Colégio;
VIII - alinhar com o Administrador as penalidades ao pessoal docente e discente do estabelecimento, segundo a legislação em vigor e conforme as disposições deste Regimento;
IX - promover uma política educacional que implique numa integração entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e técnico-administrativo da escola;

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 71

X - emitir certificados, atestados e guias de transferências, assumindo-os conjuntamente com o Secretário da Unidade Escolar;
XI - zelar pelo cumprimento integral dos dias letivos e horas de aulas exigidos por lei;
XII - estimular a articulação e integração da escola com a família e a comunidade, em parceria com o Diretor Social da Mantenedora;
XIII - garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos.

IV. da Coordenação Pedagógica

Art. 37. A Coordenação Pedagógica é o serviço técnico-pedagógico, constituído por especialistas em educação, legalmente habilitados e que se identifiquem com a proposta pedagógica do Colégio, que desenvolvam suas atividades de forma integrada, promovendo a articulação entre os demais serviços, visando à qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 38. São principais atribuições do Coordenador Pedagógico:
I - cumprir os princípios da filosofia educacional do Colégio, observando a legislação vigente;
II - participar das reuniões da Direção Pedagógica, junto ao Administrador e o Diretor Pedagógico;
III - acolher, orientar e iniciar os educadores que ingressam nas normas e filosofia da escola;
IV - presidir as reuniões da equipe pedagógica e o Conselho de Classe;
V - operacionalizar e conduzir todo o processo pedagógico, sob orientação do Diretor Pedagógico;
VI - planejar, orientar, supervisionar e avaliar diariamente as atividades de ensino no Colégio;
VII - acompanhar e avaliar, em parceria com o Diretor Pedagógico, a intervenção pedagógica dos educadores;
VIII - acompanhar os diários de classe para o devido registro e correções;
IX - acompanhar, orientar e, quando necessário, corrigir o processo avaliativo dos educandos, de acordo com as normas deste Regimento e orientações do Diretor Pedagógico;
X - prestar contas e esclarecimentos aos pais e/ou responsáveis acerca dos serviços educacionais prestados a seus filhos e/ou dependentes;
XI - atuar em conjunto com os diversos setores, buscando a unidade do grupo e das ações;
XII - responsabilizar-se por arquivar, sistematizar e preservar o registro das atividades desenvolvidas durante o ano letivo;
XIII - assegurar a regularidade no desenvolvimento do processo ensino aprendizagem;
XIV - orientar o acompanhamento diferenciado aos alunos com necessidades especiais, conforme legislação vigente e orientações da Direção Pedagógica e/ou da Mantenedora;
XV - incentivar o bom relacionamento entre educadores e educandos, oportunizando espaços para solicitações mútuas.

Capítulo II - Do Conselho de Classe

Art. 39. O Conselho de Classe é um espaço de avaliação das aprendizagens dos educandos, do processo educativo e da dinâmica das práticas pedagógicas. Nessa perspectiva é um espaço/tempo de formação e de reconstrução das práticas educativas. É composto pela Direção Pedagógica, Coordenação Pedagógica, Professores e outros representantes dos serviços pedagógicos.

Parágrafo único. É facultada a presença de outros participantes no Conselho de Classe, a convite do Diretor Pedagógico ou da Mantenedora, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 40. A articulação do Conselho de Classe será feita pela Direção e Coordenação Pedagógica, ficando cada núcleo com a responsabilidade de sua preparação e do seu funcionamento.

Art. 41. O Conselho de Classe tem por objetivo:

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 72

I - Avaliar todo o processo ensino-aprendizagem, enfatizando o educando e a turma no que se refere aos aspectos qualitativo e quantitativo e definir sobre a promoção e aproveitamento do educando após estudos de recuperação e exames finais;
II - Analisar e examinar as causas do insucesso do educando e das turmas, apresentando propostas alternativas capazes de solucionar o problema;
III - Propor aos serviços competentes medidas que visem à melhoria das condições de ensino-aprendizagem, sugerindo mudanças e/ou diversificação de métodos e técnicas de trabalho e outras questões pertinentes ao educador e à instituição.

Art. 42. As atas dos Conselhos de Classe, uma vez aprovadas pelos seus membros presentes à reunião, serão homologadas pelo Diretor Pedagógico e chanceladas pela Diretoria Administrativa da Mantenedora, assim assumem caráter decisório.

Capítulo III - Da Secretaria Escolar

I. do secretário escolar

Art. 43. O Secretário Escolar é o encarregado de responder pela organização, administração e controle das atividades de registro escolar, observado os aspectos legais dos serviços de secretaria escolar do Colégio, sob a orientação direta do Diretor Pedagógico e das orientações e normas do serviço de inspeção da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação.

Parágrafo único. O Secretário Escolar deve ser profissional com formação mínima de ensino superior, portador do registro ou de autorização específica, fornecido pelo órgão competente, para legal exercício do cargo.

Art. 44. Ao Secretário Escolar compete:
I - planejar, coordenar, controlar e avaliar todo o serviço de secretaria;
II - organizar e manter, em arquivo atualizado, os documentos escolares, segundo as normas específicas, visando assegurar e agilizar o fluxo de informações;
III - responsabilizar-se pelas atividades de preparo e expedição de históricos escolares, declarações de aproveitamento escolar, apuração de frequência e de pontuação nos componentes curriculares lecionados e demais documentos;
IV - coordenar e fiscalizar a emissão e entrega de certificados de conclusão de cursos;
V - responsabilizar-se pela preparação, desenvolvimento e atualização de processos que são alvos de fiscalização de órgãos oficiais;
VI - manter estreito relacionamento com o corpo docente, oferecendo-lhe orientação e suporte necessários para o fornecimento correto de informações/dados acadêmicos dos alunos;
VII - manter relacionamento cordial com alunos, pais e/ou responsáveis, proporcionando-lhes atendimento adequado e eficiente;
VIII - participar de programas de formação, visando atualização constante, de maneira a manter-se atualizado em relação a regulamentos, circulares, despachos e outras determinações oficiais relativas ao ensino, à educação em geral e à legislação vigente;
IX - elaborar relatórios, atas, termo de abertura e encerramento de livros, folhas, quadros estatísticos concernentes à Escola;
X - responsabilizar-se pela incineração de documentos, juntamente com o Diretor Pedagógico;
XI - encarregar-se das atividades relativas à matrícula, transferência e fichas de acompanhamento, bem como, assinar, juntamente com o Diretor Pedagógico, a documentação respectiva.

II. da escrituração escolar

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 73

Art. 45. A escrituração escolar, como parte integrante da secretaria escolar, compreende toda a escrituração do Colégio, em consonância com a legislação em vigor, sendo processada durante todo o ano, coordenado pelo Secretário Escolar, obedecidas as datas previstas e estipuladas legalmente.

Parágrafo único. A escrituração e o arquivo são organizados de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades técnico-pedagógicas e administrativas do estabelecimento.

Art. 46. Os atos escolares, para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, são escriturados em livros padronizados, físicos ou digitais, observando-se os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 47. Resguardadas as características e a autenticidade, em qualquer época, podem a Unidade Escolar substituir os livros, fichas e modelos de registro e escrituração descritos neste Regimento, por outros, bem como alterar os processos utilizados, simplificando-os e racionalizando-os.

Art. 48. Ao Diretor Pedagógico e ao Secretário cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhes a autenticidade pela aposição de suas assinaturas.

III. do arquivo

Art. 49. Compõem o arquivo escolar todos os documentos escriturados pela secretaria escolar para uso posterior, mantidos em local determinado, sob responsabilidade do secretário escolar, que são eles:
I - arquivo em pastas de atas de resultados finais, constando delas também cancelamentos da matrícula e transferências ocorridas e relação de alunos da Educação Básica;
II - livro de registro de atas e resultados de exames de classificação, reclassificação e avanços de estudos;
III - livro de atas de incineração de documentos, com assinatura do Secretário e do Diretor Pedagógico;
IV - diário de classe – destinado ao registro, pelo professor, da frequência diária do aluno, dos conteúdos e dos resultados das avaliações;
V - boletim – destinado à identificação do aluno, a comunicação entre o estabelecimento e a família do educando, de sua frequência, resultados das avaliações e de aproveitamento escolar;
VI - outros que se mostrarem convenientes e/ou necessários.

Art. 50. O arquivo passivo ou inativo é constituído de toda a documentação da vida escolar do aluno, organizado em consonância com o arquivo ativo.

Art. 51. Lavradas devidamente as atas, podem ser incinerados os seguintes documentos:
a) avaliações, exames especiais de classificação, reclassificação e avanço de estudos, após um ano de realização ou uso;
b) declaração provisória de transferência, após a entrega, pelo aluno, do documento definitivo;
c) outros documentos, após vencido o prazo de validade ou de exigência de manutenção contido na legislação aplicável.

Art. 52. Poderão ser submetidos à incineração, pelo Secretário Escolar, desde que os dados referentes tenham sido lançados no livro de registro próprio, os seguintes documentos:
a) requerimento de matrícula;
b) cópia de atestado e declaração;
c) documentos referentes à avaliação de educandos submetidos a exames especiais e diários de classe, observando-se o tempo previsto por lei.

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 74

Capítulo IV - Do apoio Administrativo

I. da tesouraria

Art. 53. A Tesouraria, exercida pelo Diretor Financeiro da Mantenedora, tem sob sua responsabilidade os serviços de contabilidade, recebimento e pagamento, aquisições, registro de controle de anuidades, taxas, documentos por serviços prestados ou recebidos e prestação de contas, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Para auxiliar no desempenho das suas funções, o Diretor Financeiro poderá sugerir a contratação de Auxiliares Administrativos Financeiros.

Art. 54. São atribuições do Diretor Financeiro:
I - superintender os trabalhos de Tesouraria relacionados ao Colégio;
II - manter sob sua guarda o arquivo e o material de Tesouraria;
III - executar outras atividades afins que lhe sejam determinadas pelos órgãos colegiados da Mantenedora.

II. da reprografia

Art. 55. Caberá aos colaboradores do Departamento de Reprografia:
I - executar os trabalhos de formatação dos materiais didáticos-pedagógicos, enviados unicamente pela Coordenação ou Direção Pedagógica, no prazo de cinco dias úteis, e de reprodução no prazo de três dias úteis;
II - ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material e equipamento do setor;
III - solicitar junto ao Administrador providências para reparos nos equipamentos sob sua responsabilidade ou, se necessário, para a aquisição de novos.

III. dos serviços de portaria e segurança

Art. 56. Os Serviços de Portaria e Segurança são efetuados por colaboradores contratados e têm as seguintes atribuições:
I - manter sob vigilância a Portaria do Colégio, orientando a entrada e saída dos alunos, colaboradores e pessoas estranhas, assim como a entrada e saída de materiais, comunicando ao setor responsável qualquer irregularidade observada;
II - manter sob vigilância todas as entradas do Colégio, principalmente, nos horários de entrada e saída dos alunos;
III - atender e encaminhar para os setores procurados as pessoas que chegam ao Colégio;
IV - verificar a segurança das portas, portões e janelas comunicando ao Administrador qualquer irregularidade;
V - zelar pela segurança da comunidade escolar;
VI - realizar segurança patrimonial;
VII - executar os demais serviços relacionados à função, a critério da Diretoria Administrativa.

IV. dos serviços de compras, controle de estoque e almoxarifado

Art. 57. Caberá ao responsável pelos Serviços de Compras, Controle de Estoque e Almoxarifado:
I - receber, conferir, armazenar e registrar os materiais em estoque;
II - estabelecer normas de armazenamento dos materiais estocados, preservando a qualidade e as quantidades dos materiais;
III - comunicar ao Administrador a necessidade de materiais diversos;
IV - viabilizar o inventário anual dos materiais estocados;
V - ter sob sua guarda e responsabilidade todo o equipamento do setor;

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 75

VI - executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério da Diretoria Administrativa.

V. dos serviços de limpeza e manutenção

Art. 58. Os Serviços de Limpeza e Manutenção são executados pelos auxiliares de serviços gerais e compete a eles:
I - executar os serviços de arrumação e limpeza das dependências que lhes forem atribuídas;
II - zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas, externas e do mobiliário;
III - acompanhar empresas terceirizadas de manutenção e de instalações de equipamentos;
efetuar pequenos reparos;
IV - executar os demais serviços relacionados às suas funções, a critério da Diretoria Administrativa.

Capítulo V - Da Cantina Escolar

Art. 59. Cantina Escolar é o espaço físico, dentro do Colégio, com dependências específicas para fabricação de lanches, destinada a fornecer os serviços a alunos, professores e demais colaboradores, mediante pagamento.

Parágrafo único. Os serviços de cantina poderão ser terceirizados ou administrados pela Mantenedora do Colégio.

Art. 60. A cantina escolar deverá:
I - prestar os serviços com colaboradores solícitos e atenciosos, usando vestuário adequado à função desempenhada, inclusive equipamentos de proteção individual;
II - fornecer cardápios de almoços com opções variadas e elaborados por nutricionista;
III - fornecer opções de produtos alimentares saudáveis, optando por salgados assados, sucos naturais e opções similares;
IV - expor adequadamente os alimentos fornecidos;
V - apresentar condições corretas de armazenamento de alimentos em geral;
VI - apresentar condições de segurança adequadas quanto à instalação de gás, água, ventilação, aparelhos eletroeletrônicos e outros;
VII - apresentar condições adequadas de higiene e saneamento;
VIII - deixar exposto o laudo da vigilância sanitária;
IX - executar outras tarefas pertinentes, conforme orientação da Mantenedora.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 61. A Proposta Pedagógica do Colégio define a filosofia educacional e sua política, sendo formulada com a participação dos membros da comunidade escolar.

Art. 62. A Proposta Pedagógica, elaborada de forma autônoma, constitui-se no instrumento norteador do trabalho do Colégio e o compromisso com um ensino de qualidade.

§1º A Proposta Pedagógica do Colégio expressa-se, também, nos seus Plano de Ensino, sendo construída e desenvolvida pela Equipe Escolar por meio do processo ensino-aprendizagem.

§2º A Proposta Pedagógica do Colégio, por meio dos Planos de Ensino, indicará com clareza as aprendizagens que devem ser asseguradas aos alunos de todos os níveis ofertados pela escola, nas diferentes áreas e componentes curriculares, sendo tais aprendizagens referências básicas para a avaliação de rendimento escolar.

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 76

§3º A Proposta Pedagógica do Colégio contempla, dentro de uma perspectiva de educação inclusiva, os conhecimentos, habilidades e valores a serem alcançados pelos alunos com necessidades educativas especiais.

Art. 63. O Colégio prevê condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:
I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural do estudante;
III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;
IV - o estabelecimento de relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a ação democrática e a consideração dos saberes da comunidade;
V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas dos estudantes, promovendo interações entre os da mesma idade e os de idades diferentes;
VI - os deslocamentos e os movimentos amplos dos estudantes nos espaços internos e externos da instituição;
VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades;
VIII - a apropriação pelos estudantes das contribuições histórico-culturais dos povos originários, africanos, asiáticos, europeus e de outros países da América, bem como, o combate ao racismo e à discriminação;
IX - a dignidade do estudante como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes;
X - os meios para que se construam e se realizem como cidadãos, conscientes e livres, capazes de se integrarem no contexto histórico-social-cultural, bem como cidadãos responsáveis pela ação transformadora do meio e pelo desenvolvimento do país;
XI - a diversificação dos meios pedagógicos, de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, sustentabilidade ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
XII - a pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
XIII - a criação de um projeto de vida, como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar, na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante.

Capítulo I - Do Projeto Político Pedagógico

Art. 64. O Projeto Político Pedagógico é o documento que traça o perfil do Colégio, norteia o gerenciamento das ações intraescolares, e operacionaliza a Proposta Pedagógica, é elaborado anualmente e remetido, na época própria, à Secretaria Estadual de Educação para a devida homologação.

Art. 65. O Projeto Político Pedagógico contém os seguintes itens:
I - identificação da Entidade Mantenedora do Colégio;
II - diagnóstico da realidade escolar apresentando:
a) fins e objetivos da educação e metas do Colégio;
b) definição e organização geral do Colégio;
c) critérios para acompanhamento, controle e avaliação do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educativo.

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 77

Art. 66. O Plano Escolar e suas possíveis alterações serão elaborados com a participação da Comunidade Escolar, aprovado pela Mantenedora, Direção Pedagógica e Conselho de Classe e homologado pelo Dirigente Regional de Ensino.

Capítulo II - Da Educação Especial

Art. 67. O Colégio, no que compete ao atendimento de estudantes da educação inclusiva, atuará no sentido de incluir o educando, compreendendo possíveis limitações e necessidade de acompanhamento diferenciado.

Art. 68. O Colégio atuará no sentido de oportunizar o desenvolvimento, o protagonismo e a aprendizagem do estudante com necessidades educacionais especiais de acordo com as seguintes orientações:
I - disponibilizar acesso e recursos pedagógicos ao estudante que apresente necessidade educacional especial, perante apresentação de laudos de profissionais especializados e credenciados na área à qual se classifica a necessidade. O laudo deverá ser atualizado anualmente pelos familiares e entregue à coordenação pedagógica do Colégio;
II - adequar o currículo e avaliações direcionadas ao desenvolvimento de habilidades e competências planejadas de acordo com a necessidade, desde que este apresente as devidas necessidades educacionais especiais comprovadas;
III - viabilizar momentos de acompanhamento do desenvolvimento de aprendizagem do educando, propondo estratégias de aprofundamento e complementação do conteúdo;
IV - dialogar constantemente com a família e a equipe multidisciplinar externa, que atende ao estudante, no intuito de alinhar as propostas que favoreçam o desenvolvimento e a aprendizagem do educando.
Parágrafo único. A equipe multidisciplinar institucional analisará, caso a caso, a necessidade de práticas pedagógicas diversificadas.

Art. 69. Para a elaboração do plano de ensino individualizado (PEI), quando necessário, visando progressos no desempenho individual, a equipe pedagógica contará com a participação da família e dos especialistas que acompanham o desenvolvimento da criança e/ou adolescente.

Art. 70. A organização e distribuição de estudantes com necessidade especial por sala será planejada para atender, no máximo, dois (02) estudantes com a mesma necessidade por turma.

§1º As turmas não deverão contar com mais de um (01) estudante com transtorno global do desenvolvimento, deficiência intelectual severa e/ou paralisia cerebral por sala.

§2º Estudantes que apresentam deficiências motoras, auditivas e visuais ou necessidades educacionais, tais como distúrbios de aprendizagem e Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade, que não comprometem o desenvolvimento cognitivo, podem ser agrupadas na mesma turma. Caberá à equipe pedagógica a análise desses casos.

Capítulo III - Da Proposta Curricular

Art. 71. O currículo é conceituado como a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais.

Art. 72. O currículo está organizado de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) a partir de 2019.

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 78

§1º Conforme a BNCC, a Proposta Pedagógica, por meio dos Planos de Ensino, explicitará conhecimentos, competências e habilidades a serem desenvolvidos com todos os estudantes ao longo da escolaridade básica.

§2º O conteúdo que trata dos direitos das crianças e dos adolescentes será incluído no currículo, tendo como diretriz a Lei nº. 8.069/90 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme especificação detalhada no Plano Escolar e na Proposta Pedagógica do Colégio.

§3º Em consonância com os princípios da educação inclusiva, o Colégio flexibilizará e adaptará o currículo para atender aos alunos com necessidades especiais.

Art. 73. O Colégio tem como objetivo curricular assegurar o desenvolvimento das competências gerais da Educação Básica, estabelecidas pela BNCC, para as três etapas, ou seja, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, a saber:

I - valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborando para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II - exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III - valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

IV - utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V - compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhes possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII - argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;

VIII - conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

X - agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários;

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 79

XI - assegurar medidas de conscientização, prevenção e combate à violência e à intimidação sistemática (Bullying).

Capítulo IV - Do Regime Escolar

Art. 74. O Calendário Escolar atendendo aos dispositivos da legislação vigente, será feito pela equipe Pedagógica submetido à homologação da Diretoria Administrativa e deverá conter:
I - período de férias e de recesso escolar;
II - previsão mensal de dias letivos e de carga horária;
III - feriados;
IV - períodos de avaliação do rendimento escolar, recuperação intensiva e divulgação dos resultados das avaliações;
V - atividades complementares, extracurriculares, comemorações e campanhas culturais e de lazer;
VI - reuniões para fins administrativos e técnico-pedagógicos de Conselho de Classe e reunião de pais.

Art. 75. De acordo com a legislação vigente, não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das classes que não completarem os dias letivos propostos no Calendário Escolar.

Parágrafo único. Quando ocorrer suspensão de aulas e/ou atividades previstas, a critério da Direção Pedagógica do Colégio, haverá necessidade de reposição para que se cumpra o Calendário Escolar.

Art. 76. Para o Ensino Fundamental, a carga horária mínima anual será de oitocentas horas e, para o Ensino Médio, 2.400 horas de Formação Geral Básica e 600 horas de Itinerários Formativos, distribuídas nos três anos.

§1º Dia de efetivo trabalho escolar é considerado como sendo o tempo destinado ao desenvolvimento de atividades que objetivem a aprendizagem dos alunos, feito conjuntamente por professor e aluno, em consonância com o projeto pedagógico do Colégio, que deverá ser de, no mínimo, 200 dias letivos.

§2º Não são computados como dias letivos ou horas letivas aqueles reservados aos estudos de recuperação final, reuniões gerais e Conselho de Classe.

Capítulo V - Da Matrícula

I. forma de ingresso

Art. 77. A matrícula é ato próprio do Colégio que oficializa o vínculo do educando e sua participação como membro da comunidade escolar.

Parágrafo único. Só serão admitidos como alunos do Colégio os filhos ou dependentes dos Sócios da Mantenedora.

Art. 78. No ato da matrícula são exigidos os seguintes documentos:

I - dos pais e/ou responsáveis:
a) cópia do RG e do CPF;
b) 1 foto 3x4 do(a) responsável financeiro;
c) cópia do comprovante de residência atualizado de cada um, caso não habitem a mesma casa;
d) consulta ao SPC/SERASA, feita na escola, para associação à Mantenedora, se ainda não for sócio;
e) comprovante de pagamento da 1ª mensalidade da anuidade escolar;
f) Contrato de prestação de serviços educacionais assinado pelos pais e responsáveis;

II - dos alunos:

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 80

a) cópia da certidão de nascimento, do RG e do CPF;
b) cópia do comprovante de residência;
c) 01 foto 3x4;
d) cópia dos cartões do plano de saúde, SUS e comprovante de vacinação;
e) cópia do comprovante do tipo sanguíneo;
f) documento original, ou cópia autenticada, do histórico escolar do Colégio de origem;
g) documento original, ou cópia autenticada, do certificado de conclusão do Ensino Fundamental do Colégio de origem, se for o caso.

§1º Dos alunos em idade própria, de acordo com a legislação em vigor, é exigida a comprovação do serviço militar e da justiça eleitoral.

§2º Outros documentos poderão ser solicitados conforme decisão do Colégio.

Art. 79. A matrícula, ou sua renovação, é feita na data prevista, a ser comunicada com pelo menos 30 dias de antecedência pelo Colégio, através de instrumento para este fim, observados os critérios da faixa etária, da disponibilidade de vagas e do atendimento às condições estabelecidas.

Parágrafo único. O Colégio não se responsabiliza por reserva de vaga para os candidatos que não efetivarem a Matrícula, nem para os estudantes não manifestarem interesse na renovação da matrícula nas datas previstas.

Art. 80. Ao Colégio reserva-se o direito de rejeitar a matrícula de qualquer candidato/aluno, por desarmonia e ou incompatibilidade com o regime disciplinar, pedagógico e administrativo do Colégio.

Parágrafo único. Os alunos que praticarem reiterados atos de ilicitude, descumprindo as normas deste Regimento, poderão perder o direito à renovação da Matrícula, conforme decisão da Direção Pedagógica.

Art. 81. É nula, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o Colégio, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, tornando-se o responsável passível das penalidades que a lei determinar.

Art. 82. Os pais e responsáveis financeiros pelo estudante matriculado estarão obrigados a quitar integralmente a anuidade dos serviços educacionais contratados, durante o ano letivo correspondente.

§1º O valor da anuidade será sempre definido pela Assembleia da Mantenedora, que não tem fins lucrativos, da qual o pai, a mãe ou o responsável financeiro é participante, como sócio, com direito a voto.

§2º Ao definir o valor da anuidade, a Assembleia sempre levará em consideração a previsão de receitas e despesas do ano letivo em questão, tentando oferecer uma educação de qualidade, com o menor preço possível, confirmando a sua finalidade não lucrativa.

§3º O valor da anuidade definido pela Assembleia e estabelecido em Contrato de prestação de serviços educacionais, poderá ser alterado por outra Assembleia Extraordinária, convocada para este fim, caso as previsões orçamentárias não sejam condizentes com a realidade do ano letivo em questão, a ponto de prejudicar a Sociedade Cooperativa, da qual os pais/responsáveis são parte e devem buscar o desenvolvimento e a defesa.

§4º Todos os sócios da Mantenedora serão convocados, na forma da Lei e do Estatuto Social, para as suas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e suas deliberações se vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, conforme Art. 38 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II. dos alunos provenientes do exterior

Art. 83. No caso de aluno cujo curso foi realizado no todo ou em parte em estabelecimento estrangeiro, é obrigatória a adequação ao currículo do Colégio, podendo ser feita a reclassificação do aluno, desde que atendida a legislação, bem como as normas do MEC e Conselho de Educação sobre o assunto.

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 81

Art. 84. Para avaliação e análise da situação do educando, exige-se no ato da matrícula a apresentação dos seguintes documentos:
a) histórico escolar (original) autenticado pelo Consulado Brasileiro no país onde foram realizados os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das relações exteriores do Brasil ou órgão competente;
b) tradução de todos os documentos feita por tradutor público juramentado, se redigidos em língua estrangeira.
Art. 85. O aluno é matriculado no ano correspondente aos estudos realizados, procedendo-se as adequações ou reclassificações que se fizerem necessárias ao melhor desempenho do mesmo, com especial atenção e orientação à comunicação em língua portuguesa.

Art. 86. Nos registros escolares, a Escola registra a equivalência e aproveitamento dos estudos feitos, bem como o ano correspondente.

III. da organização das classes e turmas

Art. 87. O número de alunos por classe obedece às condições físicas de cada sala ou ambiente de realização das atividades e à limitação decorrente de norma legal porventura emanada pelo órgão competente.

Parágrafo único. A organização das turmas e ou mudança de turno obedecerá a critérios de ordem psicopedagógica e administrativa estabelecidos pela Equipe Pedagógica. Para casos específicos de educandos, seus pais e responsáveis apresentarão proposta de mudanças junta à Direção Pedagógica para validação do processo.

Art. 88. Na Educação Infantil, as turmas são organizadas de acordo com a faixa etária.

Art. 89. No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, as turmas são organizadas em anos/séries.

IV. das transferências e cancelamento de matrícula

Art. 90. Ao educando é permitido transferir-se do Colégio mediante requerimento assinado por seus pais ou responsáveis legais, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do ano letivo, salvo autorização expressa do Diretor Pedagógico, se fora deste prazo.

Art. 91. Até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do ano letivo, ou, após este prazo, com autorização expressa do Diretor Pedagógico poderá receber educandos provenientes de qualquer ano/série da Educação Básica, observadas as exigências e formalidades legais e o disposto neste Regimento.

Art. 92. Quando a transferência para a Escola ocorrer durante o período letivo, serão considerados os resultados obtidos pelo educando na escola de origem, correspondentes exclusivamente à(s) etapa(s) letiva(s) nela(s) cursada(s), adaptados aos critérios do Colégio e legislação vigente.

Art. 93. A matrícula do aluno transferido para a Escola é efetivada mediante apresentação da documentação de transferência, no original, vedada a utilização de qualquer outro documento.

Art. 94. A transferência é expedida pela Escola no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data do requerimento do responsável, de acordo com a legislação vigente.

Art. 95. O cancelamento da matrícula pode ocorrer por iniciativa da Direção Pedagógica, se por justo motivo, ou por iniciativa dos pais ou responsáveis pelo aluno, até 45 dias antes do término do ano letivo, ou, fora deste prazo, com autorização expressa do Diretor Pedagógico.

Art. 96. Será cancelada a matrícula do aluno, cujos pais ou responsáveis forem desligados ou excluídos do quadro de Sócios da Mantenedora.

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 82

Capítulo VI - Da Verificação do Rendimento Escolar

I. da avaliação institucional

Art. 97. A avaliação institucional visa subsídios para um diagnóstico dos processos pedagógicos e administrativos das unidades escolares e do sistema de ensino, com vistas à definição e acompanhamento das políticas públicas e projetos implantados na unidade escolar, devendo:
Identificar no processo contínuo do ensino-aprendizagem a consecução das metas e objetivos da política de educação;
I - acompanhar o desempenho do corpo diretivo, técnico-pedagógico e administrativo, docente, discentes e servidores administrativos;
II - estabelecer parceria efetiva da comunidade escolar e do seu entorno nas atividades propostas pela unidade escolar;
III - acompanhar e avaliar o projeto político pedagógico na unidade escolar;
IV - estar compatibilizada com as diretrizes de avaliação do processo ensino aprendizagem, definidas neste Regimento e no projeto político pedagógico da unidade escolar, quanto a objetivos trabalhados.

Art. 98. A avaliação interna, organizada pela Diretoria da Mantenedora, abrangerá todos os âmbitos do Colégio e terá os objetivos e procedimentos orientados pelo projeto político pedagógico, observada a legislação vigente.

II. da avaliação do ensino e da aprendizagem

Art. 99. A avaliação do processo ensino aprendizagem, realizada de forma contínua e cumulativa, deve possibilitar a autoavaliação do professor e do aluno, o registro de seus progressos e dificuldades, o replanejamento do trabalho pedagógico e a recuperação da aprendizagem do aluno.

Art. 100. A avaliação do rendimento escolar será feita durante o período letivo, mediante o controle da frequência e observações sobre as competências e habilidades dos alunos.

Art. 101. Não será promovido o aluno que não obtiver frequência igual ou superior a 75% do total de horas obrigatórias do ano letivo.

Art. 102. Em cada período, a avaliação será realizada através de avaliações escritas, exercícios, trabalhos de grupo executados em classes e extraclasse, seminários, aulas de campo, atividades interdisciplinares e das observações dos professores.

§1º As atividades sugeridas durante o período para atribuição de pontos terão prazo para entrega estipulado pelo professor do componente curricular, e deverá ser cumprido rigorosamente pelo aluno, sob pena de este ficar sem os referidos pontos.

§2º O Colégio não se responsabiliza por agrupamentos de alunos para realização de atividades escolares fora do seu ambiente, nem incentiva a realização dos mesmos.

§3º As avaliações individuais escritas poderão ser aplicadas por profissional devidamente qualificado, não necessariamente sendo o professor da turma ou do componente curricular avaliado.

Art. 103. No final de cada período, será atribuído ao aluno o resultado do somatório dos pontos de todos os trabalhos realizados.

Art. 104. O rendimento dos alunos será expresso em PONTOS numa escala que variará de 0 (zero) a 40 (quarenta), total referente ao período integral do ano letivo.

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 83

Art. 105. O total de pontos referentes ao ano letivo - 40 (quarenta) - serão subdivididos em quatro unidades, de valores iguais - 10 (dez) pontos -, cujos pesos serão distribuídos da seguinte forma:

§1º Na Educação Infantil a avaliação será feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§2º No Ensino Fundamental Anos Inicias:
a) avaliação contínua – 6,0 pontos;
b) atividades diversificadas ou simulados – 2,0 pontos;
c) atividade conceitual – 2,0 pontos.

§3º No Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio:
a) avaliação contínua – 6,0 pontos;
b) simulados – 2,0 pontos;
c) atividades interdisciplinares – 2,0 pontos.

Art. 106. O cálculo para apuração da Média Final das Unidades (MFU) será feito de acordo com a soma simples dos pontos cumulativos de cada período letivo.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o estudante que alcançar 60% (sessenta por cento) do total de pontos do ano letivo, ou seja, 24 (vinte e quatro) pontos.

Art. 107. Não haverá atribuição de pontos nos Componentes Curriculares em que, por força da Lei ou dispositivos deste Regimento, não forem obrigatórios para apuração do rendimento escolar.

III. da segunda chamada

Art. 108. Terá direito à segunda chamada de qualquer instrumento avaliativo, de forma gratuita, o aluno que, no prazo de até 48h, apresentar atestado; caso não o tenha, seu responsável, preencherá um Requerimento, na secretaria do Colégio, também no prazo máximo de 48h, justificando a falta.

§1º O Requerimento apresentado será submetido a avaliação e a aprovação da Direção Pedagógica.

§2º A falta de requerimento ou atestado nos prazos supracitados será entendida como que a família e/ou o aluno não tem interesse em realizar a avaliação de Segunda Chamada.

Art. 109. Após o processo ser requerido e aprovado, será previamente marcada, pela coordenação pedagógica, a realização da atividade avaliativa.

§1º A atividade de Segunda Chamada nunca será a mesma aplicada anteriormente.

§2º Caso o aluno não compareça na data e horário marcados, não terá outra chance, arcando assim com os prejuízos.

IV. da progressão parcial

Art. 110. O Colégio, com regime de Progressão Regular por ano/série, admitirá a Progressão Parcial para o ano/série seguinte, do 6º ao 8º Ano do Ensino Fundamental Anos Finais e da 1ª e 2ª Série do Ensino Médio, preservado a sequência do currículo.

§1º A dependência será de até 03 (três) Componentes Curriculares em que o aluno tenha sido reprovado.

§2º O aluno do Ensino Fundamental Anos Finais terá até o 9º Ano para cursar as disciplinas nas quais foi reprovado e o aluno do Ensino Médio, até a 3ª Série.

§3º Será facultado, ainda, ao aluno que não lograr aproveitamento em todos os Componentes Curriculares do 9º ano do Ensino Fundamental ou da 3ª Série do Ensino Médio cursar, no ano seguinte, apenas os Componentes Curriculares em que não obteve aprovação, sem direito a Progressão Parcial.

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 84

Art. 111. Ficará a cargo dos responsáveis pelo aluno a decisão sobre os estudos de dependência do mesmo.

§1º O responsável pelo aluno deverá demonstrar interesse pelos estudos de dependência no ato da matrícula, inclusive matriculando-o nos estudos citados através de Termo de Acordo específico, desde que assuma os custos referendados no contrato.

§2º O Colégio deverá oferecer os estudos de dependência no turno oposto, desde que não prejudiquem o período que o aluno está cursando.

§3º Quando não houver o ano referente aos estudos de dependência no turno oposto, o Colégio contratará professores que se disponibilizem a fornecer tais estudos do(s) componente(s) curricular(es) em questão, correndo as custas por conta do responsável pelo aluno.

§4º A escola poderá, a seu critério, ou por solicitação do aluno, depois de cumprido ao menos 75% do curso, antecipar a avaliação para a conclusão do período letivo dos estudos referentes ao componente curricular cursados em regime de dependência, devendo a avaliação do rendimento abranger o conteúdo integral dos referidos componentes curriculares.

V. da recuperação final

Art. 112. A escola oferecerá estudos de recuperação referentes aos diversos componentes curriculares para o aluno que obtiver nota menor que a média anual (24 pontos), em cada um dos componentes curriculares.

§1º O aluno tem direito a estudos e avaliação de recuperação final, independentemente do número de componentes curriculares.

§2º O Colégio poderá adotar, também, o sistema de recuperação paralela, quando achar conveniente, estabelecendo as regras próprias desta modalidade, através de ato administrativo oficial destinado à Comunidade Escolar.

Art. 113. Para os estudos de recuperação haverá uma seleção dos conteúdos mais relevantes trabalhados durante o ano letivo, para que o reestudo possa realmente minimizar as deficiências dos alunos.

Art. 114. A recuperação final terá como peso 0 (zero) a 10 (dez) pontos, por componente curricular, e o aluno deverá obter no mínimo 6 (seis) pontos, em cada componente curricular, para promoção.

Art. 115. O aluno que, após a avaliação de recuperação, não obtiver o mínimo de pontos exigidos em até 5 (cinco) componentes curriculares, será submetido a análise qualitativa no Conselho de Classe.

Parágrafo único. O aluno que é aprovado por Conselho de Classe não poderá usar esse benefício por dois anos consecutivos.

Art. 116. O aluno que não se enquadrar no disposto do Artigo anterior, ultrapassando o máximo de reprovação em 5 (cinco) componentes curriculares, será considerado, automaticamente, conservado.

VI. do aproveitamento de estudos

Art. 117. O aproveitamento de estudos é a aplicação dos princípios da equivalência curricular e da intercomplementariedade no prosseguimento e complementação de cursos da mesma modalidade ou nível.

Art. 118. O aproveitamento de estudos é feito mediante apresentação de documentos escolares referentes aos anos/séries, etapas ou períodos, ciclos ou componentes curriculares nos quais obteve aprovação.

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 85

§1º O aproveitamento de estudos é feito por deliberação de uma comissão própria do Colégio, que classifica o candidato no nível correspondente ao seu desempenho, no caso de estudos formais e não formais, ou ainda, por comprovação de certificação de competência adquirida pelo aluno;

§2º Constará na pasta individual do aluno informações sobre o processo de aproveitamento de estudos.

Art. 119. Quando os estudos dos componentes curriculares da BNCC não tiverem sido cursados e não vierem a ser ministrados em pelo menos um ano/série na escola de ensino, o aluno pode ser submetido a estudo regular, em forma de dependência, no turno oposto, do componente curricular ou conteúdo específico, com apuração da assiduidade e avaliação da aprendizagem.

VII. da classificação e reclassificação

Art. 120. A classificação consiste em locar o aluno no melhor ponto do percurso escolar, ano/série, período/etapa, de acordo às suas competências e habilidades cognitiva, inclusive, independentemente de escolaridade anterior.

Art. 121. A classificação em qualquer ano/série poderá ser aceita, em caráter excepcional, pelo Colégio, em decorrência do desenvolvimento do candidato e de sua idade, por intermédio do processo de análise pedagogicamente adequado para situá-lo no ano/série conveniente, atendendo, sempre que possível, o seguinte:
I - desde que não se possa comprovar escolarização anterior ou existam impedimentos para a apresentação da documentação;
II - desde que o educando seja proveniente de sistema de ensino diferenciado;
III - desde que haja alguma situação de excepcionalidade na vida pessoal do educando, com reflexo na sua vida escolar.

Art. 122. O aluno recebido sem escolaridade anterior pode matricular-se no Ensino Fundamental ou Médio, em ano compatível com seu nível de conhecimento e desenvolvimento, mediante exame prévio em todos os componentes curriculares da BNCC para classificação por ano/série em todos os componentes curriculares da Base.

Art. 123. O aluno recebido em transferência, considerado o documento apresentado e seu desenvolvimento, pode ser reclassificado em ano compatível com seu desenvolvimento, mediante exame prévio para reclassificação.

Art. 124. Os exames de classificação e de reclassificação são especiais, preparados e aplicados por banca especial de professores, designados para este fim.

Art. 125. Os resultados dos exames especiais de classificação e de reclassificação são registrados em atas e passam a constar do histórico escolar do aluno.

Art. 126. A classificação e a reclassificação obedecem ao previsto nas normas aplicáveis pela legislação vigente.

Art. 127. A realização e eventual deferimento da classificação e a reclassificação, sendo atos de regime especial, são de exclusiva competência e faculdade do Diretor Pedagógico, ouvidos os Serviços Educacionais, de acordo com a legislação vigente com a chancela da Mantenedora.

Capítulo VII - Dos Livros e Instrumentos de Registro

Art. 128. A documentação escolar abrange todos os documentos que dão valor legal à escola, aos(às) colaboradores(as) e, principalmente, aos(às) alunos(as). Ela dá visibilidade do efetivo trabalho pedagógico em exercício, por todos os sujeitos que fazem parte do cenário escolar.

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 86

Art. 129. Todos os livros de registros escolares, incluindo Livro de Matrícula, Diário de Classe, Livro de Atas de Resultados Finais, Ficha Individual do Aluno, Livro de Ocorrências, históricos escolares, certificados e diplomas poderão ser feitos e arquivados de forma física ou digital, inclusive através de um Sistema de Gestão Escolar, competente para tal finalidade.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor e ao Coordenador Pedagógico o acompanhamento diário dos registros escolares.

Art. 130. A responsabilidade pela autenticação da documentação legal do Colégio será do Secretário Escolar, junto ao Administrador ou ao Diretor Pedagógico, que assinarão – um ou outro – com o Secretário.

Capítulo VIII - Dos Serviços Complementares

I. do estágio

Art. 131. O estágio é uma atividade educativa que prepara os estudantes para o trabalho produtivo. Ele é integrado ao projeto pedagógico do curso e ao itinerário formativo do estudante.

Art. 132. O Colégio entende que proporcionar oportunidade para novos profissionais é de muita relevância e poderá oportunizar a estes o reconhecimento dentro do espaço escolar para ajudá-los a aprender, pensar como equipe, se enxergar como profissional que serão, sempre intermediados pela Coordenação do Colégio, envolvendo-os em todas as atividades docentes.

Art. 133. O estagiário deverá:
a) vir ao Colégio, sob encaminhamento de sua faculdade, munido de documentação específica para a solicitação de estágio;
b) cumprir suas horas com fidelidade e eficiência;
c) ter planejamentos alinhados ao planejamento do professor regente e/ou gestão.

Art. 134. Os nossos estudantes também poderão realizar estágios, remunerados ou não, conforme necessidades pedagógicas e compatíveis com a jornada escolar, bem como, participar de programas de menores aprendizes, conforme legislação vigente.

II. da monitoria

Art. 135. A monitoria escolar é uma forma de intervenção pedagógica, isto é, uma atividade complementar ao processo de ensino e tem como objetivo auxiliar os alunos em suas dificuldades, que pode acontecer de forma presencial ou remota, podendo ser individual ou em grupo.

§1º Cabe ao Colégio orientar aos responsáveis buscar os serviços de Monitoria, quando julgar conveniente.

§2º Destaca-se que este serviço não é ofertado pelo Colégio.

III. da equipe multidisciplinar

Art. 136. A Equipe Multidisciplinar do Colégio será formada, no mínimo, por profissionais das áreas psicológicas e psicopedagógicas, que deverão trabalhar em estreita colaboração com os educadores para adaptar o ambiente de aprendizado, desenvolver planos de suporte comportamental e promover abordagens pedagógicas inclusivas, acolhedoras e eficazes.

Art. 137. O atendimento ao estudante que apresente necessidade educacional especial será realizado pela equipe multidisciplinar da escola, que será responsável pelas triagens e encaminhamentos junto às famílias e orientação da Comunidade Escolar.

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 87

Parágrafo único. A Equipe Multidisciplinar não poderá realizar atendimentos clínicos ou terapêuticos no ambiente do Colégio, cabendo aos responsáveis encaminhar o estudante para acompanhamento externo, porém, em estreita harmonia com o Colégio.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 138. A organização disciplinar dos corpos técnico, pedagógico, administrativo, docente, discente e de pessoal de apoio, além dos direitos e deveres assegurados em lei, observa normas peculiares da entidade Mantenedora.

Art. 139. O regime disciplinar aplicável ao pessoal discente, docente e administrativo, se destina a promover a melhoria do processo ensino aprendizagem, na formação do educando, no bom funcionamento dos trabalhos escolares, no entrosamento dos vários serviços, na manutenção da boa ordem, na perfeita execução do regime escolar e na consecução dos objetivos nele previstos, conforme documentos aprovados pela Assembleia da Mantenedora.

Art. 140. O regime disciplinar ocorre das disposições legais aplicáveis, das determinações deste Regimento, dos regulamentos específicos e das decisões emanadas da Mantenedora.

Capítulo I - Do Corpo Docente

Art. 141. Integram o Corpo Docente todos os professores em exercício no Colégio.

Parágrafo único. Os professores serão contratados como cooperados colaboradores, devidamente competentes e habilitados para as funções.

I. dos direitos

Art. 142. Os professores têm os seguintes direitos:
I - tratamento e respeito compatíveis com a função de educador;
II - participação nas Assembleias da Mantenedora, apresentando propostas para o crescimento da mesma;
III - participação das reuniões promovidas pelo Colégio, manifestando seu voto nas questões deliberativas, sempre que solicitado pela Direção Pedagógica;
IV - informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos disponíveis no Colégio, para ampliação de seus conhecimentos e alcance dos objetivos propostos;
V - utilização de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhor desempenho dos alunos;
VI - participação do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
VII - férias e remuneração pela própria produção, condigna pelo seu trabalho.

II. dos deveres

Art. 143. São deveres do professor:
I - participar das Assembleias da Mantenedora;
II - seguir a diretriz educacional assumida pelo Colégio, comprometendo-se, não apenas a respeitá-la, como a integrar sua ação pedagógica na busca da consecução dos objetivos propostos, com assiduidade e pontualidade;
III - estabelecer regime de ativa e constante colaboração com alunos, seus responsáveis, docentes, Coordenadores Pedagógicos e Direção;

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 88

IV - participar da elaboração do Plano Escolar;
V - conduzir os alunos, em suas atividades, à aquisição de conhecimentos e orientá-los no processo de maturação do espírito educacional;
VI - adotar alternativas curriculares, metodológicas, técnicas e de recursos didático-pedagógicos adequados ao desenvolvimento dos alunos, que estejam em consonância com a Proposta Pedagógica;
VII - acompanhar os avanços dos alunos, planejando ou replanejando alternativas pedagógicas para o sucesso deles;
VIII - solicitar à Coordenação atendimento da Equipe Multidisciplinar para os estudantes que apresentarem necessidades diferenciadas;
IX - demonstrar, no trato com a comunidade escolar, maturidade intelectual, afetiva e emocional;
X - visar à qualidade dos conhecimentos, ao raciocínio lógico e à capacidade crítica na preparação intelectual dos alunos;
XI - planejar as suas aulas de modo a cumprir os conteúdos programados, dando-lhes a amplitude e desenvolvimento inclusive conforme as instruções metodológicas emanadas do serviço de Direção/Coordenação Pedagógica;
XII - registrar no Sistema de Gestão Escolar todas as rubricas relacionadas a Atividades Avaliativas aplicadas ou solicitadas, explicando detalhadamente o que será avaliado e qual o valor em pontos;
XIII - participar do Conselho de Classe quando convocado pela Direção Pedagógica;
XIV - participar de reuniões para estudos específicos e orientações sempre que convocados;
XV - participar de Reuniões Pedagógicas e de Pais e Mestres;
XVI - manter a disciplina nas aulas e cooperar na disciplina geral do Colégio;
XVII - atribuir a cada aluno, na forma indicada neste Regimento Escolar, nota resultante da avaliação dos trabalhos escolares;
XVIII - ministrar aulas de recuperação, bem como, proceder aos processos de adaptação, nos períodos designados aos mesmos;
XIX - informar sobre o desenvolvimento dos alunos, inclusive através de relatórios pedagógicos, oferecendo e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
XX - registrar em Diário físico e/ou em Sistema de Gestão Escolar indicado pela Mantenedora os conteúdos ministrados diariamente, inclusive para acompanhamento dos responsáveis pelo Colégio e pelos alunos;
XXI - disponibilizar, pontualmente, nas datas fixadas, as notas de aproveitamento e o cômputo da frequência de cada aluno;
XXII - testemunhar integridade moral através de honestidade de vida;
XXIII - aplicar penalidades previstas neste Regimento;
XXIV - indicar, por escrito, antes do término do ano letivo, livros e materiais didáticos a serem adotados nos respectivos anos e séries;
XXV - trajar-se adequadamente.

III. das normas proibitivas

Art. 144. É vedado ao professor:
I - ditar sistematicamente lições;
II - ocupar-se, de assuntos estranhos às atividades pedagógicas dentro dos horários escolares e nas dependências da Instituição;
III - referir-se, de modo negativo, a atitudes e comportamentos de outros profissionais do Colégio;
IV - estabelecer comparações de desempenho entre as classes e/ou entre os alunos;
V - divulgar informações ou decisões do Colégio sem a devida autorização;
VI - promover, organizar ou divulgar passeios, aulas de campo, visitas, com os alunos, pais ou responsáveis, sem a prévia autorização da Coordenação e/ou Direção;

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 89

VII - distribuir folhetos, publicações, boletins que tratem de assuntos alheios ao Colégio, salvo com expressa autorização da Direção;
VIII - ferir a suscetibilidade dos alunos, no que diz respeito às convicções religiosas e políticas, à nacionalidade e cor, à raça, à capacidade intelectual, ao aspecto físico, ao gênero e à condição social;
IX - falar em nome do Colégio, em qualquer oportunidade, sem a devida autorização da Direção;
X - fazer uso de aparelhos eletrônicos sem fins pedagógicos.

Capítulo II - Do Corpo Discente

Art. 145. O corpo discente é constituído dos educandos, regularmente matriculados, e que optaram, por si e/ou seus pais ou responsáveis legais, pelo Colégio.

I. dos direitos

Art. 146. Os direitos do educando decorrem dos princípios inerentes à sua condição de membro da comunidade discente, de sujeito da própria história e de um ser em formação e em desenvolvimento.

Art. 147. Além daqueles que lhe são outorgados por legislação específica ou por este Regimento, constituem direitos dos educandos:
I - ser reconhecido e respeitado em sua individualidade, sem sofrer discriminação de qualquer natureza;
II - ser favorecido em seu percurso educacional segundo o seu ritmo pessoal;
III - ser favorecida a condição de promoção de seu crescimento, o desenvolvimento de suas potencialidades e a sua plena inserção no processo educativo;
IV - utilizar-se das instalações, materiais e dependências do Colégio, nos termos dos regulamentos e orientações próprias;
V - tomar conhecimento de notas e médias relativas ao aproveitamento e de sua frequência;
VI - requerer, através do responsável, Segunda Chamada de avaliações a que tenha faltado por motivo justo e em conformidade com este Regimento;
VII - participar das diferentes atividades propostas pela Escola, como jornada, convivências, atividades culturais, celebrações sociais e/ou cívicas, jogos, esportes e outras congêneres;
VIII - votar e ser votado nas eleições escolares para representante de turmas ou de agremiações e outras, observando as disposições deste Regimento e as orientações do Colégio;
IX - ser tratado com respeito, atenção e cortesia, pela Direção, professores, colaboradores do Colégio e colegas.

II. dos deveres

Art. 148. Constituem deveres dos educandos, além daqueles que lhe são outorgados por toda legislação vigente ou por este Regimento:
I - apresentar comportamento adequado a um ambiente escolar e formativo;
II - respeitar as normas disciplinares e administrativas do Colégio;
III - não incitar os colegas a atos de rebeldia, abstendo-se de colaborar em faltas coletivas;
IV - respeitar as normas de convivência e de trabalho;
V - cumprir tarefas escolares e submeter-se às avaliações;
VI - apresentar-se diariamente, com pontualidade e corretamente uniformizado (camisa do fardamento oficial do Colégio, calça ou bermuda jeans não rasgadas e tênis fechado; somente para as aulas de Educação Física, aceita-se a bermuda helanca oficial do fardamento, em tamanho adequado, de forma que não marque as curvas corporais), de acordo com as normas do Colégio, para as aulas e demais atividades escolares;
VII - respeitar a proibição de manifestações de namoro ou de relacionamentos mais íntimos;

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 90

VIII - respeitar a proibição expressa e absoluta do porte, do uso ou ingestão de fumo, cigarro eletrônico, bebida alcoólica ou de qualquer substância de natureza tóxica e/ou alucinógena dentro do Colégio;
IX - adquirir e utilizar material escolar e seu uso adequado, conforme solicitação do Colégio;
X - apresentar documentação, quando solicitada;
XI - solicitar autorização da Diretoria Administrativa para realizar coletas e subscrição, dentro ou fora do Colégio, usando o nome do mesmo.
XII - respeitar os alunos, professores e demais prestadores de serviços do Colégio, não realizando bullying ou qualquer atitude que venha prejudicar ou difamar terceiros, seja por meio da fala, expressões corporais, realização e/ou divulgação de fotos ou vídeos, criação de comunidades/perfis na internet, mensagens, dentre outros meios.
XIII - não portar celulares no ambiente do Colégio;
XIV - evitar trazer objetos de valor, bem como se responsabilizar pela guarda e vigilância de todos os seus pertences durante a permanência na Escola.

III. da organização das penalidades

Art. 149. Penalidade é a sanção disciplinar aplicada pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos por lei e normas regimentais.

Art. 150. Esgotados todos os recursos para prevenir sanções, de acordo com os critérios e filosofia do presente Regimento, o corpo discente está sujeito às penas disciplinares resultantes da inobservância de suas obrigações.

Art. 151. Os educandos responderão, pessoalmente, por atitudes e atos que não correspondam aos critérios da moralidade, às normas de conduta e aos padrões exigidos e explicitados pelo Colégio, tornando-se passíveis das medidas disciplinares e corretivas previstas neste Regimento.

Art. 152. São medidas disciplinares e corretivas:

I - Ocorrência: é o registro em Sistema de Gestão Escolar, para conhecimento dos responsáveis, das atitudes dos alunos em desconformidade com as suas obrigações pedagógicas e/ou comportamentais.

II - Advertência: de competência da Direção e Coordenação Pedagógica e Professores, principalmente oral e particular e, se reincidente, por escrito no livro de Ocorrências. Quando a Advertência for registrada por escrito, deve ser entregue no Colégio, ao responsável pelo estudante, para que ele dê ciência da mesma. Pode ser aplicada:
a) por desrespeito a qualquer prestador de serviço e/ou educando do Colégio;
b) por ofensa moral;
c) por desobediência às determinações de qualquer autoridade escolar;
d) por perturbação da ordem no recinto do Colégio;
e) por prejuízo material causado ao patrimônio do Colégio ou de terceiros, não eximindo o aluno da obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizá-lo.

III – Suspensão: de competência do Administrador, da Direção e/ou Coordenação Pedagógica, que definirá o quantitativo de dias letivos em que o educando estará afastado de todas as atividades pedagógicas na Escola. A suspensão não poderá trazer prejuízos pedagógicos ao estudante, ele continuará com os seus deveres educacionais, especialmente no que se refere às avaliações. Terá direito à reaplicação de todas as atividades avaliativas assim que o período de suspensão terminar. Ela pode ser aplicada nos seguintes casos:
a) depois de advertido por escrito, reincidir no descumprimento às normas escolares;
b) agressão física a outros educandos ou a prestadores de serviço dentro da escola e/ou imediações;

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 91

c) ofensa moral ou agressão (física ou verbal) a educandos e/ou prestadores de serviço que configurem a prática do bullying;
d) uso indevido e não autorizado de imagens de educadores e educandos.

IV- Cancelamento de matrícula: ato de competência da Direção Pedagógica - em comum acordo com a Mantenedora - ou do Conselho de Classe. Poderá ocorrer em qualquer época do ano, por meio de processo interno singular, que circunscreva excepcionalidade, nas seguintes situações infracionais:
a) reincidências em atos que acarretaram a suspensão, quando exauridos os recursos disponíveis e malogradas as tentativas de diálogo e de correção do educando, configurando incompatibilidade do agir do educando com a filosofia educacional e o Regimento do Colégio;
b) atos de comprovada indisciplina, de incitação a ausências coletivas, de ameaças e/ou coações de qualquer natureza, inclusive que impeçam a entrada de educandos ou colaboradores no Colégio;
c) atos que coloquem em risco a própria saúde física, psíquica e/ou moral do aluno e/ou de terceiros.
d) atos graves ofensivos à moral e aos bons costumes;

Art. 153. Todas as medidas disciplinares e corretivas serão aplicadas gradativamente, e notificadas à família, de forma oral e/ou por escrito, inclusive por meio do Sistema de Gestão Escolar adotado pelo Colégio e poderão ser comunicadas aos órgãos competentes como Conselho Tutelar ou Promotoria da Infância e da Juventude.

Art. 154. A indicação de cancelamento da matrícula, quando efetuada pelo Conselho de Classe, será instruída com a justificativa de seu ato, a fim de ser homologada pela Direção Pedagógica, assegurado o direito de defesa do educando.

§1º A família do educando que não concordar com o desligamento do aluno poderá interpor recurso contra esta decisão, preencher requerimento com suas justificativas, no prazo de 02 dias corridos, junto à Secretaria para que o Conselho de Classe e/ou a Direção Pedagógica reavalie a situação.

§2º As decisões sobre as medidas disciplinares e corretivas tomadas com a participação do Conselho de Classe devem constar em atas próprias.

Capítulo III - Dos Pais

I. dos direitos

Art. 155. São direitos dos pais ou responsáveis:
I - participar das Assembleias da Mantenedora, podendo propor e votar nas decisões que serão tomadas;
II - ser respeitado por toda a Equipe Escolar;
III - ser informado sobre a Proposta Pedagógica, Regimento e Calendário Escolar e as condições do contrato de prestação de serviços que regerão as relações com o Colégio;
IV - ser informado sobre o desempenho global de seu filho no Colégio;
V - ser ouvido em suas reclamações e/ou sugestões em relação à dinâmica do Colégio;
VI - receber comunicação do Colégio sobre fatos ou providências relativas ao aluno.

II. dos deveres

Art. 156. São deveres dos pais ou responsáveis:
I - responsabilizar-se por danos físicos, psicológicos, morais e patrimoniais, causados pelo estudante, mesmo quando o dano não for causado de forma intencional;
II - tratar com respeito e civilidade toda a Equipe Escolar;
III - cumprir o contrato de prestação de serviço assinado, pagando com pontualidade as parcelas devidas;

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 92

IV - acatar, na íntegra, este Regimento, tendo em vista o sucesso do aluno enquanto indivíduo e membro da comunidade escolar;
V - acatar, na íntegra, a Proposta Pedagógica do Colégio, visando ao bom relacionamento escola/família;
VI - acompanhar o desenvolvimento educacional do filho ou dependente;
VII - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo filho: tarefas de casa, trabalhos propostos, leituras sugeridas, valorizando o desempenho do educando;
VIII - orientar ao filho, durante a realização de tarefas e/ou atividades diversificadas, no uso de recursos tecnológicos, evitando a prática de plágio, infração de direitos autorais ou de uso não autorizado de imagem de terceiros;
IX - assistir e supervisionar as tarefas escolares e pesquisas que necessitam de recursos educacionais tecnológicos;
X - solicitar atendimento por profissional competente, Coordenador Pedagógico e/ou Psicopedagogo, quando perceber alterações comportamentais em seu filho;
XI - atender prontamente às solicitações da Coordenação, quanto a possíveis necessidades psicopedagógicas do filho;
XII - zelar pela frequência do filho às aulas, inclusive de recuperação, e quaisquer outras atividades escolares;
XIII - comparecer às reuniões ou convocações feitas pelo Colégio;
XIV - responder perante os órgãos competentes pelos atos dos seus filhos e/ou dependentes, conforme legislação vigente;
XV - respeitar o horário de funcionamento do Colégio;
XVI - atender prontamente às solicitações da Secretaria do Colégio com relação à documentação;
XVII - manter o vínculo família-saúde-Colégio para atender a melhor inclusão de alunos com necessidades de apoio pedagógico especializado;
XVIII - buscar informações e conhecimentos sobre possíveis transtornos do estudante junto a instituições, organizações e/ou profissionais capacitados, quando solicitado;
XIX - aderir aos tratamentos propostos aos alunos com necessidades especiais;
XX - observar e cumprir os protocolos de saúde, especialmente em situações de endemias ou pandemias.

III. das normas proibitivas

Art. 157. É vedado aos pais e responsáveis:
I - agredir, tentar agredir ou ameaçar física, verbal e/ou moralmente qualquer membro da Comunidade Escolar;
II - tentar impor regras a qualquer membro da Comunidade Escolar;
III - incentivar o estudante a comportar-se de modo inadequado, em desacordo com os objetivos propostos pelo Colégio;
IV - permitir que o filho descumpra as normas de conduta descritas neste Regimento;
V - expor o filho a situações vexatórias perante a Comunidade Escolar;
VI - proceder de modo ofensivo à moral e aos bons costumes;
VII - requerer a qualquer membro da Comunidade Escolar o envolvimento em questões de caráter pessoal, familiar, político e/ou judicial;
VIII - permanecer nas dependências do Colégio, sem autorização prévia da Mantenedora e/ou do Diretor Pedagógico;

Parágrafo único. O pai e/ou responsável pelo aluno que não cumprir as normas deste Regimento poderão ter o contrato com o Colégio reincidido, precisando transferir o educando para outra instituição de ensino.

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 93

Capítulo IV - Da Admissão e Desligamento de Colaboradores

Art. 158. O processo de Admissão e Desligamento de Colaboradores seguirá exclusivamente as orientações do Estatuto Social da Mantenedora e dos seus Órgãos Colegiados destinados para este fim.

§1º Terá prioridade no processo de seleção o candidato que for indicado por um sócio da Mantenedora.

§2º Os sócios poderão solicitar o desligamento de um colaborador à Mantenedora, que avaliará a solicitação e procederá conforme as normas estatutárias.

Art. 159. Destaca-se que todos os Colaboradores, com mais de três meses de funções dentro do Colégio, deverão se associar à entidade Mantenedora e participar das suas Assembleias, na forma da Lei.

TÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 160. O Colégio acolherá iniciativas de agremiações estudantis, associação de ex-alunos, associações desportivas, que destaquem o caráter da Gestão Democrática e agreguem valor às nossas metas, princípios e valores.

Art. 161. A associação de pais, mestres e demais colaboradores acontecerá, de forma especial e mais sublime, nas Assembleias Gerais da Mantenedora, visto que todos são sócios da mesma.

Art. 162. O Colégio poderá contratar ou firmar parcerias junto a serviços assistenciais (médico, odontológico e outros), bem como, com serviços de seguro educacional.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 163. Toda a Comunidade Escolar está ciente de que o Colégio é equipado com um sistema de monitoramento audiovisual e, pelo simples fato de acessá-lo, autoriza o uso de sua imagem dentro dos seus ambientes e no seu entorno, em conformidade com a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Art. 164. Cabe à Direção Pedagógica do Colégio promover meios de leitura e análise do Regimento, o qual deverá ser colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados, inclusive no Sistema de Gestão Escolar.

Art. 165. O ato da matrícula implica para o matriculado o compromisso de respeitar e acatar este Regimento.

Art. 166. Todos os atos de solenidades e festivos sujeitam-se à aprovação da Diretoria Administrativa e da Direção Pedagógica.

Art. 167. Todos os atos administrativos são sigilosos, salvo se possam ser dados publicidade sem que isto cause danos ou prejuízo ao Colégio e/ou a terceiros.

Art. 168. O presente Regimento pode ser alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas e/ou administrativas assim o indicarem, nos termos da legislação em vigor.

Art. 169. O Colégio, por si e por qualquer de seus órgãos docente, técnico-pedagógico e administrativo, abstém-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 94

Art. 170. Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela Mantenedora, respeitadas as determinações legais vigentes.

Art. 171. Incorporam-se a este Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas estabelecidas pelos órgãos competentes, inclusive pela Assembleia ou Diretoria Administrativa da Mantenedora.

Art. 172. O presente Regimento foi elaborado pelos sócios-colaboradores da Mantenedora e aprovado pela sua Diretoria Administrativa e entra em vigor a partir da data em que for protocolado no Conselho Estadual de Educação.

Serrinha, 20 de setembro de 2024.

Anexo - Regimento Interno IES (1301064) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 95

COOPEISE – Cooperativa de Educação Integral Serrinhense

NTE 04 / PROTOCOLO
Recebido 30/10/24
Ass.: Karla mello
34 PÁGINAS

REGIMENTO INTERNO ESCOLAR

Serrinha
2024

Anexo - Protocolo Regimento e PPP IES (1301069) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 96

COOPEISE – Cooperativa de Educação Integral Serrinhense

NÚCLEO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 30/10/24
ASSINATURA
30 PÁGINAS

PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Serrinha

2024

Anexo - Protocolo Regimento e PPP IES (1301069) , SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 97

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

À

Assessoria Técnico-Jurídica

Considerando a exigência contida no **item a (V – CONCLUSÃO)** do Parecer Jurídico nº 283/2024 (1074863), e tendo em vista encaminhamento por parte da Cooperativa de Educação Integral Serrinhense (COOPEISE) da documentação exigida, encaminhamos este procedimento para nova análise da assessoria técnico-jurídica.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane dos Anjos da Silva** - Assistente Técnico Administrativa, em 01/11/2024, às 15:57, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1301165** e o código CRC **BF052238**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Procedimento nº.:	**19.09.48132.0013605/2024-39**
Interessado(a):	Unidade de Processos Seletivos (CEAF) e Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Contratos e Convênios
Assunto:	Convênio de Concessão de Estágio

Trata-se de manifestação enviada pelo CEAF (1301165) à esta Assessoria Técnico-Jurídica – ATJ. informando que, *"Considerando a exigência contida no* ***item a (V – CONCLUSÃO)*** *do Parecer Jurídico nº 283/2024 (1074863), e tendo em vista encaminhamento por parte da Cooperativa de Educação Integral Serrinhense (COOPEISE) da documentação exigida, encaminhamos este procedimento para nova análise da assessoria técnico-jurídica".* A manifestação foi acompanhada dos docs. SEI 1301064 e 1301069.

Retornam os autos à ATJ, neste momento, para manifestação.

Do cotejo dos docs. SEI 1301064 e 1301069, verifica-se que se trata, respectivamente, do Regimento Interno da COOPEISE e do protocolo do Regimento Interno (onde consta a informação "NTE 04/Protocolo").

Nesse passo, considerando a manifestação do CEAF 1301165 e os docs. 1301064 e 1301069, bem como o quanto informado pelo CEAF (1131851) e considerando que o Conselho Estadual de Educação-CEE/BA credenciou a Instituição e renovou a autorização para funcionamento, restando mantidas as condições previamente estabelecidas no expediente sob análise, esta Assessoria Técnico-Jurídica ratifica o teor do Parecer de n° 283/2024 (1074863) e opina pela regularidade do prosseguimento da avença, caso haja interesse institucional, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula n° 355.047

Belª. Vanessa Pontes de Paula
Analista Técnico-Jurídica
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula n° 353.977

Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 06/11/2024, às 14:40, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 **-** Ministério Público do Estado da Bahia**.**

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula -** Analista Técnico, em 06/11/2024, às 14:49, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 **-** Ministério Público do Estado da Bahia**.**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1305567** e o código CRC **F7AEDC86.**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Ao CEAF/ CA - PROCESSO SELETIVO -

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à manifestação enviada pelo CEAF (1301165), na qual solicita nova análise da Assessoria Técnico-Jurídica, tendo em vista o *encaminhamento por parte da Cooperativa de Educação Integral Serrinhense (COOPEISE)* da documentação exigida, contida no **item a (V – CONCLUSÃO)** do Parecer Jurídico nº 283/2024 (1074863).

Considerando que o Conselho Estadual de Educação-CEE/BA credenciou a Instituição e renovou a autorização para funcionamento, restando mantidas as condições previamente estabelecidas no expediente, ratifico o teor do Parecer de n° 283/2024 e pela regularidade do prosseguimento da avença, caso haja interesse institucional.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 07/11/2024, às 19:59, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1309425** e o código CRC **4BE54C1E.**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do **ato de delegação nº 036/2022**, e a **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)**, inscrita no CNPJ nº 07.205.074/0001-03, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1585 – Estação, em Serrinha/BA, neste ato representada pelo Diretor **Adriano Luiz Farias**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal n° 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0013605/2024-39, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)**, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pela **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)**, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO e a COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. **DA COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)**

a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. **DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3 **DO ALUNO ESTAGIÁRIO**

a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político- institucionais;
d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1.O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;

b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;

d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;

f) desempenho insatisfatório;

g) descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de estágio;

h) reprovação no período escolar cursado;

i) conduta pessoal reprovável;

j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público.

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)**, ou mesmo decorrente de factum principis, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA
Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DENÚNCIA / RESCISÃO
Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO
O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MARCIO JOSE CORDEIRO FAHEL:[redacted] CORDEIRO FAHEL
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE CORDEIRO FAHEL:[redacted]
Dados: 2024.11.18 11:15:26 -03'00'
Coordenador do CEAF

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANO LUIZ FARIAS
Data: 13/11/2024 18:10:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANO LUIZ FARIAS
Diretor

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

À

DCCL

Encaminho o Termo de Convênio de Estágio assinado à DCCL, para providências pertinentes à publicação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** - Assistente de Gestão II, em 19/11/2024, às 10:29, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1324020** e o código CRC **2674DA38**.

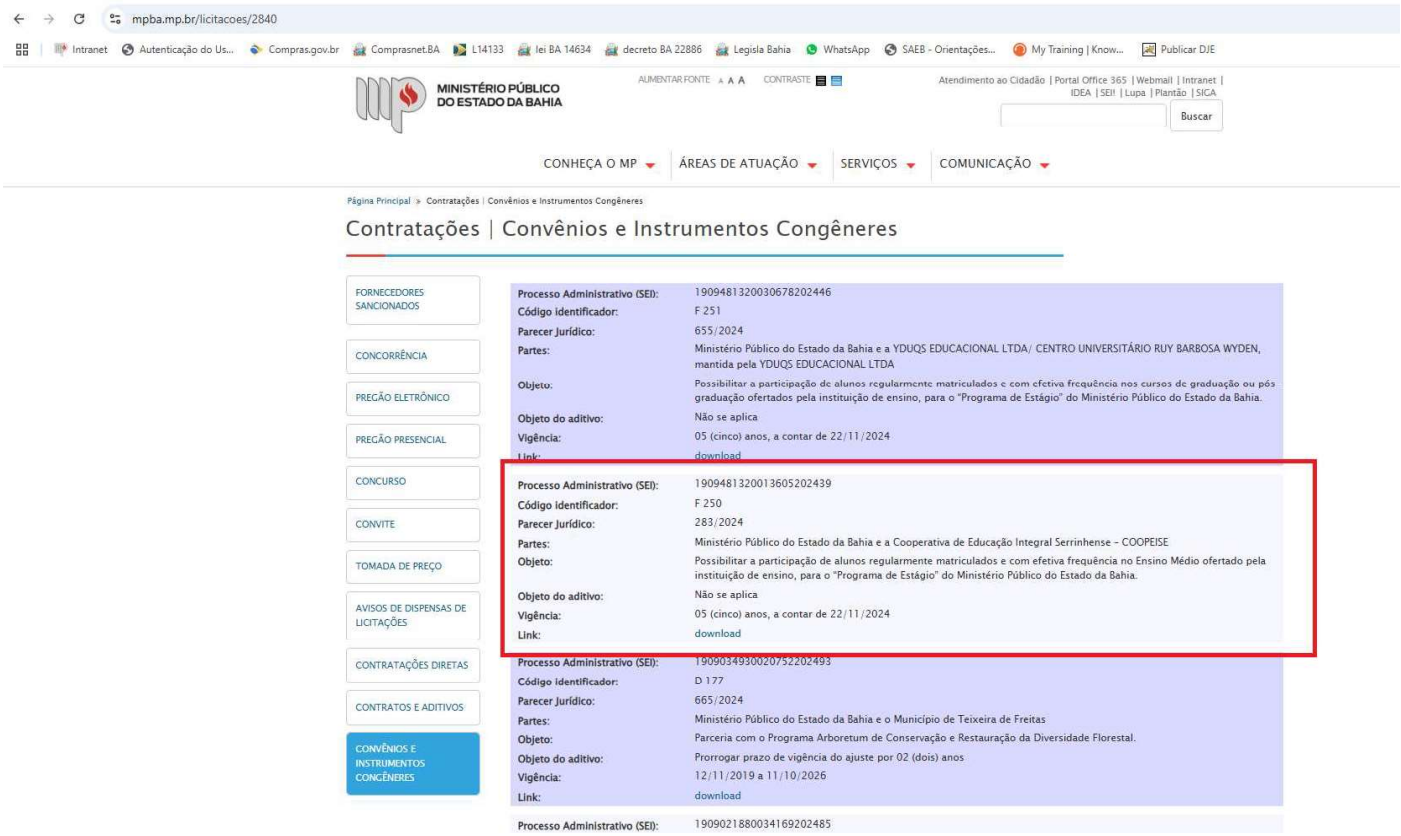
mpba.mp.br/licitacoes/2840
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Buscar
CONHEÇA O MP
ÁREAS DE ATUAÇÃO
SERVIÇOS
COMUNICAÇÃO
Página Principal > Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres
Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres
FORNECEDORES SANCIONADOS
CONCORRÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO PRESENCIAL
CONCURSO
CONVITE
TOMADA DE PREÇO
AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES
CONTRATAÇÕES DIRETAS
CONTRATOS E ADITIVOS
CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
Processo Administrativo (SEI): 19094813200306782024 46
Código identificador: F 251
Parecer Jurídico: 655/2024
Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a YDUQS EDUCACIONAL LTDA/ CENTRO UNIVERSITÁRIO RUY BARBOSA WYDEN, mantida pela YDUQS EDUCACIONAL LTDA
Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós graduação ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.
Objeto do aditivo: Não se aplica
Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 22/11/2024
Link: download
Processo Administrativo (SEI): 19094813200136052024 39
Código identificador: F 250
Parecer Jurídico: 283/2024
Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Cooperativa de Educação Integral Serrinhense – COOPEISE
Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.
Objeto do aditivo: Não se aplica
Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 22/11/2024
Link: download
Processo Administrativo (SEI): 19090349300207522024 93
Código identificador: D 177
Parecer Jurídico: 665/2024
Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Teixeira de Freitas
Objeto: Parceria com o Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal.
Objeto do aditivo: Prorrogar prazo de vigência do ajuste por 02 (dois) anos
Vigência: 12/11/2019 a 11/10/2026
Link: download
Processo Administrativo (SEI): 19090218800341692024 85

RESUMO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. Processo SEI/MPBA: 19.09.03493.0020752/2024-93. Parecer Jurídico: 665/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Teixeira de Freitas. Objeto do acordo original: parceria com o Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do acordo de cooperação técnica por um prazo de 2 (dois) anos, a contar de 11 de outubro de 2024 até 11 de outubro de 2026.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo SEI/MPBA: 19.09.48132.0013605/2024-39. Parecer Jurídico: 283/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Cooperativa de Educação Integral Serrinhense – COOPEISE, CNPJ 07.205.074/0001-03. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo SEI/MPBA: 19.09.48132.0030678/2024-46. Parecer Jurídico: 655/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e YDUQS Educacional Ltda / Centro Universitário Ruy Barbosa Wyden, CNPJ 03.681.572/0001-71. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 799/2024, da Assessoria Técnico-Jurídica, ADJUDICA o objeto à LICITANTE VENCEDORA: HSC DESENVOLVIMENTO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 13.103.980/0001-08, e HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.00854.0029128/2024-70, OBJETO: Contratação de solução de Filtragem de conteúdo de E-mail (anti-spam), para 4.000 caixas postais, com tratamento de ameaças avançadas, incluindo sistema de segurança contra ataques dirigidos, com sandbox para verificar arquivos anexo, bem como suporte técnico, implantação e treinamento, pelo período de 36 meses, conforme edital e seus anexos. Salvador-Ba - ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO - Superintendente.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI N° 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
352791	SONIA CRISTINA ROVARIS	19.09.01065.0035609/2024-64	Art. 3°	16/01/2025 A 14/02/2025 (30 DIAS)	2019/2024
352257	SABRINA FABRIZIA XAVIER ALVES	19.09.01065.0035468/2024-47	Art. 3°	20/01/2025 A 18/02/2025 (30 DIAS)	2015/2020
352920	EMILIA TAVARES CUNHA	19.09.47641.0035552/2024-29	Art. 3°	28/01/2025 A 26/02/2025 (30 DIAS)	2015/2020
352099	ANDRE LUIZ ROCHA SILVA	19.09.02705.0031046/2024-98	Art. 3°	20/11/2024 A 19/12/2024 (30 DIAS)	2015/2020
352099	ANDRE LUIZ ROCHA SILVA	19.09.02705.0031048/2024-15	Art. 3°	07/01/2025 A 05/02/2025 (30 DIAS)	2015/2020
354815	ANDREIA CONCEICAO SANTOS	19.09.02565.0034466/2024-95	Art. 3°	18/11/2024 A 17/12/2024 (30 DIAS)	2017/2022
354815	ANDREIA CONCEICAO SANTOS	19.09.02565.0035175/2024-14	Art. 3°	07/01/2025 A 05/02/2025 (30 DIAS)	2017/2022
352994	GERVASIO MARTINS VALE	19.09.02282.0030172/2024-95	Art. 3°	07/01/2025 A 05/02/2025 (30 DIAS)	2015/2020
352137	EDSON AUGUSTO TELES SIQUARA	19.09.45224.0034825/2024-69	Art. 3°	27/01/2025 A 25/02/2025 (30 DIAS)	2015/2020
353166	VANESSA DA SILVA LISBOA	19.09.45292.0034661/2024-80	Art. 3°	07/01/2025 A 05/02/2025 (30 DIAS)	2016/2021
352793	VICTOR BRASIL NUNES RAMOS	19.09.02191.0034742/2024-66	Art. 3°	07/01/2025 A 05/02/2025 (30 DIAS)	2015/2020
352938	SERGIO MURILO TELES SIQUARA	19.09.45159.0034841/2024-36	Art. 3°	28/01/2025 A 26/02/2025 (30 DIAS)	2015/2020
352921	MANOEL PEREIRA RAMOS NETO	19.09.01994.0032793/2024-56	Art. 3°	13/01/2025 A 11/02/2025 (30 DIAS)	2015/2020
352538	ELISANGELA PEIXOTO RIBEIRO DE CARVALHO	19.09.01736.0034545/2024-97	Art. 3°	01/09/2025 A 30/09/2025 (30 DIAS)	2016/2021

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 21 de novembro de 2024.

Anexo Publicação - DJE (1327917) SEI 19.09.48132.0013605/2024-39 / pg. 108